

Fundação IFRS
Manual do Processo Requerido

Manual do Processo Requerido

Este manual estabelece os princípios do processo requerido que se aplicam ao Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade e ao Comitê de Interpretações de *IFRSs*. Os Curadores da Fundação *IFRS* possuem um Comitê de Supervisão do Processo Requerido (*DPOC*) que é responsável por monitorar o cumprimento do processo requerido.

O *DPOC* supervisionou uma grande alteração do Manual do Processo Requerido em 2012, com as alterações finais publicadas em fevereiro de 2013. O *DPOC* supervisionou uma revisão do processo requerido da Taxonomia *IFRS* em 2015–2016. Em maio de 2016, o *DPOC* aprovou as propostas da equipe para o processo requerido da Taxonomia *IFRS* final como um apêndice do Manual do Processo Requerido. O *DPOC* supervisionou uma revisão do Manual do Processo Requerido em 2019–2020, com as alterações finais publicadas em agosto de 2020.

CONTEÚDO*do parágrafo***MANUAL DO PROCESSO REQUERIDO DA FUNDAÇÃO IFRS**

1. INTRODUÇÃO	1.1
2. SUPERVISÃO	2.1
Missão	2.1
Áreas de responsabilidade	2.8
Processo	2.9
Comunicação	2.15
3. PRINCÍPIOS	3.1
Transparência	3.2
Consulta plena e justa	3.42
Prestação de contas	3.76
4. PLANO DE TRABALHO TÉCNICO	4.1
Consulta quinzenal sobre o plano de trabalho do Conselho	4.3
Programa de pesquisa	4.8
Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro	4.20
5. PROJETOS DE NORMATIZAÇÃO	5.1
Critérios para novas Normas <i>IFRS</i> ou alterações significativas	5.4
Manutenção e aplicação consistente	5.13
6. NORMAS <i>IFRS</i> NOVAS OU ALTERADAS	6.1
Minutas de exposição	6.1
Consideração de comentários recebidos e consultas	6.19
Finalização de uma Norma <i>IFRS</i>	6.30
Publicação	6.37
Revisão pós-implementação	6.48
7. INTERPRETAÇÕES DO <i>IFRIC</i>	7.1
Minuta de Interpretação <i>IFRIC</i>	7.2
Consideração de comentários recebidos	7.14
Finalização de uma Interpretação <i>IFRIC</i>	7.18
8. APOIANDO UMA APLICAÇÃO CONSISTENTE	8.1
Decisões de agenda	8.2
Material educativo	8.8
9. PROTOCOLO PARA AÇÃO DOS CURADORES EM CASO DE VIOLAÇÕES OBSERVADAS DO PROCESSO REQUERIDO	9.1
ANEXO — PROCESSO REQUERIDO DA TAXONOMIA <i>IFRS</i>	

GLOSSÁRIO

APÊNDICE – HISTÓRICO E APROVAÇÃO

1. Introdução

- 1.1 O principal objetivo da Fundação *IFRS* é desenvolver, no interesse público, um conjunto único de normas contábeis de alta qualidade, compreensíveis, exequíveis e globalmente aceitas baseadas em princípios claramente articulados. Os Curadores da Fundação *IFRS* (Curadores) acreditam que, ao realizar a missão da Fundação *IFRS* como órgão normatizador, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (Conselho) deveria desenvolver normas de relatório financeiro que resultem em uma entidade fornecer informações úteis sobre sua posição financeira e o desempenho em suas demonstrações financeiras. Essas normas devem atender aos investidores e outros principais usuários de demonstrações financeiras¹ na tomada de decisões informadas sobre alocação de recursos e outras decisões econômicas. A confiança de todos os usuários de demonstrações financeiras na transparência e integridade dessas demonstrações é de fundamental importância para o funcionamento efetivo do mercado de capitais, a eficiente alocação de capital, a estabilidade financeira global e um sólido crescimento econômico.
- 1.2 A *Constituição* da Fundação *IFRS* (*Constituição*) proporciona ao *IASB* pleno arbítrio no desenvolvimento e busca de seu programa técnico e na organização da condução de seu trabalho. Os Curadores e o Conselho estabeleceram procedimentos consultivos com o objetivo de garantir que, ao exercer sua tomada de decisões independente, o Conselho conduza sua normatização de modo transparente, considerando a grande variedade de pontos de vista das partes interessadas ao longo de todos os estágios do desenvolvimento das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (*Normas IFRS*). (Observe que quando este documento faz referência ao desenvolvimento de uma Norma *IFRS* ou alteração a uma Norma *IFRS*, o mesmo processo também se aplica ao desenvolvimento de uma Norma *IFRS para PMEs* (Pequenas e Médias Empresas) ou alteração à Norma *IFRS para PMEs*.) O Conselho utiliza esses procedimentos para obter uma melhor compreensão de diferentes alternativas contábeis e do efeito potencial das propostas sobre as partes afetadas. Um processo requerido abrangente e efetivo é essencial para desenvolver Normas *IFRS* de alta qualidade que atendam aos investidores e outros principais usuários de demonstrações financeiras.
- 1.3 O Comitê de Interpretações de *IFRSs* (“Comitê de Interpretações”) auxilia o Conselho na melhoria do relatório financeiro por meio da avaliação, discussão e resolução em tempo hábil de questões sobre relatório financeiro identificadas dentro da estrutura conceitual das *IFRSs*.
- 1.4 O Conselho, o Comitê de Interpretações e os Curadores são auxiliados pela equipe da Fundação *IFRS*. As referências à “equipe da Fundação *IFRS*” neste documento abrangem toda a equipe. A equipe que auxilia o trabalho do Conselho e do Comitê de Interpretações é referida neste documento como a “equipe técnica”. A equipe que auxilia o trabalho dos Curadores é referida no presente como a “equipe dos Curadores”.
- 1.5 O *Manual do Processo Requerido* (*Manual*) descreve os requisitos do processo requerido do Conselho e do Comitê de Interpretações relativos às suas atividades de normatização, o desenvolvimento de materiais para dar suporte à aplicação consistente das Normas *IFRS* e a Taxonomia *IFRS*. Os requisitos refletem e promovem o processo requerido que está disposto na *Constituição*.
- 1.6 Os requisitos do processo requerido estão baseados nos princípios de transparência, consulta plena e justa – considerando as perspectivas daqueles que são afetados globalmente pelas Normas *IFRS* – e prestação de contas. O Conselho e o Comitê de Interpretações frequentemente realizarão passos e procedimentos além daqueles descritos aqui, pois estão continuamente se esforçando para melhorar a forma pela qual realizam consultas e atuam. De tempos em tempos, o Conselho e o Comitê de Supervisão do Processo Requerido dos Curadores (*DPOC*) (*vide* seção 2) revisam a forma como o Conselho e o Comitê de Interpretações estão atuando para determinar se alguns desses passos novos e adicionais devem ser incorporados ao seu processo requerido. Similarmente, essas revisões podem excluir ou alterar os passos do processo requerido que impedem, em vez de aprimorar, o desenvolvimento eficiente e efetivo das Normas e material para dar suporte à aplicação consistente das Normas. O *DPOC* procura garantir que o *Manual* alcance um equilíbrio entre o desenvolvimento oportuno de Normas de alta qualidade e um processo requerido completo.
- 1.7 O processo requerido formal para o Conselho e o Comitê de Interpretações:
- (a) especifica os passos mínimos a serem tomados para assegurar que suas atividades se beneficiaram de um processo de consulta completo e efetivo;
 - (b) identifica os passos não obrigatórios a serem considerados, a abordagem “cumprir ou explicar”, significando que os passos não obrigatórios no processo ainda assim foram recomendados, de modo que a não observância deles exigiria uma explicação; e

¹ Os termos “principais usuários” e “usuários” referem-se a esses investidores, mutuantes e outros credores, existentes e potenciais, que devem se basear em demonstrações financeiras para fins gerais para muitas das informações financeiras de que necessitam.

- (c) identifica outros passos, opcionais, disponíveis para ajudar-lhes a melhorar a qualidade das Normas *IFRS* e dos respectivos documentos.
- 1.8 O processo requerido formal relacionado à Taxonomia *IFRS* é descrito no Anexo deste *Manual*. As referências à Taxonomia *IFRS* também aparecem no corpo principal deste *Manual*, quando aplicável.

2. Supervisão

Missão

- 2.1 Os Curadores supervisionam as operações do Conselho e do Comitê de Interpretações.
- 2.2 Os Curadores possuem um comitê – o *DPOC* – que é responsável por supervisionar o processo requerido do Conselho e do Comitê de Interpretações. O *DPOC* opera de maneira tempestiva e melhora, e não prejudica, a operação eficiente do Conselho e do Comitê de Interpretações, e o desenvolvimento tempestivo das Normas *IFRS* e de materiais para apoiar a aplicação consistente das Normas *IFRS*.
- 2.3 O *DPOC* presta contas aos Curadores e é responsável por garantir que o Conselho e o Comitê de Interpretações sigam procedimentos de processo requerido que reflitam os requisitos previstos neste *Manual*. Melhorias ao processo requerido, incluindo aquelas para refletir as boas práticas, são feitas de forma tempestiva quando o *DPOC* as considera necessárias.
- 2.4 O *DPOC* fornece supervisão contínua ao longo do processo requerido do Conselho e do Comitê de Interpretações ao longo do desenvolvimento de uma Norma *IFRS*, a Taxonomia *IFRS* ou uma *Interpretação IFRIC*, incluindo definição de agenda e *revisões pós-implementação*.
- 2.5 O *DPOC* efetua a supervisão por meio de passos definidos e transparentes que segue em suas atividades contínuas e regulares, bem como respondendo a assuntos levantados por partes interessadas sobre o processo de normatização.
- 2.6 As atividades do *DPOC* se limitam a assuntos de processo requerido. O *DPOC* não revisa ou considera assuntos técnicos de relatório financeiro que foram decididos pelo Conselho ou pelo Comitê de Interpretações. Como a *Constituição* deixa claro, essas decisões são de responsabilidade exclusiva do Conselho.
- 2.7 O *DPOC* é apoiado por um membro da equipe dos Curadores que é responsável por administrar as atividades dos Curadores e que é independente da equipe técnica.

Áreas de responsabilidade

- 2.8 O *DPOC* é responsável por:
 - (a) revisar regularmente e em tempo hábil, juntamente com o Conselho e a equipe da Fundação *IFRS*, as atividades do processo requerido do Conselho e do Comitê de Interpretações, incluindo de normatização, o desenvolvimento de materiais para dar suporte à aplicação consistente das Normas *IFRS* e a Taxonomia *IFRS*;
 - (b) revisar e propor atualizações aos procedimentos do *Manual* de modo a garantir que reflitam as boas práticas;
 - (c) revisar a composição dos *grupos de consulta* para garantir um equilíbrio apropriado de perspectivas e supervisionar o monitoramento pelo Conselho e a equipe técnica da efetividade desses grupos;
 - (d) responder a correspondências de terceiros relacionadas a assuntos de processo requerido, em colaboração com a equipe dos Curadores e a equipe técnica; e
 - (e) fazer recomendações aos Curadores sobre mudanças constitucionais relacionadas à composição de comitês que sejam parte integrante do processo requerido, conforme apropriado.

Processo

- 2.9 O *DPOC* atua durante todo o desenvolvimento de uma Norma *IFRS*, a Taxonomia *IFRS* ou uma *Interpretação IFRIC*, incluindo definição de agenda e *revisões de pós-implementação*. Isto se dá por meio de relatórios periódicos dos representantes do Conselho, do Comitê de Interpretações e da equipe da Fundação *IFRS* e de diálogo frequente com tais entidades.

- 2.10 Para cada projeto técnico, o Conselho avalia se cumpriu os requisitos do processo requerido, com base em um relatório da equipe técnica que:
- (a) inclui um resumo de quaisquer assuntos levantados sobre o processo requerido, a extensão do engajamento das partes interessadas e as áreas de uma Norma *IFRS* ou Interpretação *IFRIC* proposta que provavelmente serão controversas;
 - (b) fornece evidências e avaliações do processo empreendido;
 - (c) descreve as razões pelas quais o Conselho decidiu não realizar um passo não obrigatório do tipo “cumprir ou explicar” para um determinado projeto (*vide* parágrafos 3.45–3.46); e
 - (d) conclui se, na opinião da equipe técnica, as etapas do processo requerido aplicáveis foram cumpridas.
- Esses relatórios são comunicados ao *DPOC*, dando-lhe tempo suficiente para revisá-los e para reagir em tempo hábil.
- 2.11 Esses relatórios são publicados no site da Fundação *IFRS*.
- 2.12 O *DPOC* revisa e avalia as evidências fornecidas pelo Conselho e a equipe da Fundação *IFRS* do seu cumprimento com o processo requerido estabelecido. As conclusões dessa revisão e avaliação, incluindo se preocupações sobre o processo requerido são identificadas ou não, são incluídas nos relatórios referidos no parágrafo 2.15(d). Antes que qualquer Norma *IFRS* nova ou alterada seja finalizada, o *DPOC* confirmará que concluiu sua revisão do processo requerido. Para chegar a tais decisões, o *DPOC* atua com base em maioria simples.
- 2.13 O *DPOC*, por meio de seu contato com *stakeholders*, responde, quando apropriado, a assuntos levantados sobre o processo requerido do Conselho ou do Comitê de Interpretação e garante que esses assuntos sejam tratados satisfatoriamente (*vide* seção 9).
- 2.14 Embora o *DPOC* seja auxiliado em suas atividades pela equipe dos Curadores, não há atualmente nenhuma intenção de verificar as informações fornecidas pelo Conselho, devido à forma transparente pela qual o Conselho e o *DPOC* atuam. Contudo, o *DPOC* pode solicitar uma revisão pela equipe dos Curadores de quaisquer informações que lhe forem fornecidas.

Comunicação

- 2.15 O *DPOC* opera de forma transparente e com uma consideração justa dos assuntos levantados pelas partes interessadas. O *DPOC*:
- (a) reúne-se em público, garantindo que os documentos e gravações da reunião sejam disponibilizados no site da Fundação *IFRS*.
 - (b) atualiza os Curadores sobre suas atividades em reuniões de Curadores regularmente agendadas e em caráter *ad hoc*, conforme necessário.
 - (c) em nome dos Curadores, fornece atualizações ao Conselho de Monitoramento em sessões conjuntas regularmente agendadas com os Curadores e em caráter *ad hoc*, conforme necessário.
 - (d) fornece relatórios de suas conclusões e discussões no site da Fundação *IFRS*. Os relatórios incluem detalhes de todos os assuntos discutidos, incluindo o cumprimento do processo requerido em cada uma das atividades técnicas. Esses relatórios devem ser fornecidos imediatamente após as reuniões do *DPOC*.
 - (e) elabora um relatório anual de suas atividades para os Curadores.
 - (e) assegura que seu protocolo operacional, juntamente com este documento e quaisquer outros documentos de governança do *DPOC*, sejam disponibilizados no site da Fundação *IFRS*.

3. Princípios

- 3.1 Os requisitos do processo requerido se baseiam nos seguintes princípios:
- (a) transparência – o Conselho e o Comitê de Interpretações conduzem suas atividades de maneira transparente;
 - (b) consulta plena e justa – considerando as perspectivas dos *stakeholders* globalmente; e
 - (c) prestação de contas – o Conselho analisa os potenciais efeitos de suas propostas sobre as partes afetadas e explica a motivação das decisões que tomou ao desenvolver ou modificar uma Norma *IFRS*.

Transparência

Reuniões públicas e votação

Reuniões públicas

- 3.2 As reuniões do Conselho e do Comitê de Interpretações são abertas ao público, que pode comparecer às reuniões como observadores. As reuniões são gravadas e, quando possível, transmitidas ao vivo via *webcast*. As gravações de reuniões são disponibilizadas no site da Fundação *IFRS*. O Conselho e o Comitê de Interpretações podem se reunir privadamente para discutir assuntos administrativos e outros não técnicos. Reconhecendo que o limite entre assuntos técnicos e não técnicos é algumas vezes difícil de definir, o Conselho e o Comitê de Interpretações envidam seus melhores esforços para não minar o princípio de que uma consideração plena e aberta de assuntos técnicos deve ocorrer durante reuniões públicas.
- 3.3 Um resumo das decisões a que se chegou em cada reunião do Conselho é publicado em um resumo de reunião chamado de *IASB Update*, e decisões do Comitê de Interpretações são publicadas em um resumo de reunião chamado de *IFRIC Update*. Esses resumos também são disponibilizados no site da Fundação *IFRS*.
- 3.4 As reuniões regulares do Conselho e do Comitê de Interpretações são planejadas com a maior antecedência possível, a fim de ajudar os membros da equipe técnica, do Conselho e do Comitê de Interpretações e os *stakeholders* a se preparar para essas reuniões.
- 3.5 O cronograma de reuniões é publicado no site da Fundação *IFRS*. Eventualmente, o Conselho precisará celebrar uma reunião em um curto prazo. O Presidente do Conselho pode convocar tais reuniões a qualquer tempo. O Conselho envidará seus melhores esforços para anunciar reuniões próximas, normalmente por meio do site da Fundação *IFRS*, dando aviso prévio de, no mínimo, 24 horas em circunstâncias excepcionais.

Documentos e acesso de observadores

- 3.6 A equipe técnica é responsável por desenvolver documentos da equipe técnicos com recomendações e dar suporte à análise para consideração pelo Conselho ou o Comitê de Interpretações em suas reuniões públicas.
- 3.7 O objetivo dos documentos da equipe técnicos é fornecer informações suficientes para que os membros do Conselho ou do Comitê de Interpretações tomem decisões informadas sobre assuntos técnicos. Ao desenvolver os documentos, espera-se que a equipe técnica conduza pesquisa, buscando, inclusive, assessoria dos membros do Conselho. No entanto, as recomendações refletem, em última instância, as visões da equipe técnica, após consideração das informações obtidas.
- 3.8 Os documentos da equipe técnicos são normalmente distribuídos de 10 a 14 dias antes da discussão agendada para permitir aos membros do Conselho e do Comitê de Interpretações tempo suficiente para considerar e avaliar as recomendações.
- 3.9 Algumas vezes é necessário distribuir documentos da equipe técnicos muito mais perto da data da reunião, às vezes até mesmo no dia da reunião. Os membros do Conselho ou do Comitê de Interpretações podem, por exemplo, solicitar análise adicional durante uma reunião, que a equipe técnica prepara e distribui em uma sessão posterior dessa reunião.
- 3.10 É de responsabilidade dos membros do Conselho e do Comitê de Interpretações avaliar se possuem informações suficientes e tempo suficiente para poder tomar decisões sobre as recomendações da equipe técnica.
- 3.11 Todo o material discutido pelos membros do Conselho ou do Comitê de Interpretações em suas reuniões públicas, incluindo documentos que sejam preparados pela equipe técnica, é normalmente disponibilizado a observadores por meio do site da Fundação *IFRS*. O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho ou um Diretor Executivo de Atividades Técnicas têm arbítrio para reter documentos, ou partes de documentos, de observadores se determinarem que tornar o material disponível ao público poderia ser prejudicial a partes individuais, por exemplo, se a liberação dessa informação puder violar leis de divulgação do mercado de capitais. O DPOC espera que a retenção de materiais nessas circunstâncias seja rara e que a maioria dos documentos do Conselho e do Comitê de Interpretações ficarão disponíveis ao público em sua totalidade.
- 3.12 A equipe técnica deve fornecer relatório ao Conselho e ao DPOC, no mínimo anualmente, sobre até que ponto o material discutido pelo Conselho ou pelo Comitê de Interpretações não foi disponibilizado aos observadores e as principais razões para tanto. Além disso, a equipe técnica deve incluir nesse relatório o

número de documentos de reunião que foram distribuídos com menos de 5 dias úteis de antecedência e as principais razões para tanto.

- 3.13 Não obstante a importância dos documentos da equipe técnica, a equipe técnica pode complementar os documentos verbalmente em uma reunião do Conselho ou do Comitê de Interpretações, fazendo uso de pesquisa, consultas com grupos de consulta e com outras partes interessadas, e comentários e informações obtidos de *audiências públicas*, *trabalho de campo*, sessões de instrução e *cartas de comentários*.

Publicações, reuniões e processo de votação

- 3.14 Há requisitos mínimos de voto para todas as decisões importantes do Conselho:

Publicações	
Pedido de informações (parágrafo 4.16)	Maioria simples em uma reunião pública com a presença de, no mínimo, 60% dos membros do Conselho.
Documento de pesquisa (parágrafo 4.16)	
Documento de discussão (parágrafo 4.16)	Maioria simples, por meio de votação.
Minuta de exposição (parágrafo 6.9)	Maioria qualificada, por meio de votação.
Norma <i>IFRS para PMEs</i> proposta (parágrafo 6.9)	
Norma <i>IFRS</i> (parágrafo 6.23)	
Norma <i>IFRS para PMEs</i> (parágrafo 6.23)	
Orientação prática (parágrafo 6.39)	Maioria qualificada, por meio de votação.
<i>Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro</i> (parágrafo 4.21)	Maioria qualificada, por meio de votação.
Minuta de Interpretação <i>IFRIC</i> (parágrafo 7.8)	Não mais que quatro membros do Comitê de Interpretações se oponham, por meio de votação.
Interpretação <i>IFRIC</i> (parágrafos 7.18 e 7.23)	Não mais que quatro membros do Comitê de Interpretações se oponham, por meio de votação. A ratificação pelo Conselho exige maioria qualificada, em reunião pública.
Atualização de Taxonomia <i>IFRS</i> Proposta (parágrafo A16)	Maioria qualificada, por meio de votação.
Atualização de Taxonomia <i>IFRS</i> (parágrafo A16)	

- 3.15 Uma *maioria qualificada* do Conselho exige que oito membros votem a favor da publicação de um documento, se o Conselho tiver 13 ou menos membros nomeados, e que nove membros votem a favor, se o Conselho tiver 14 membros nomeados. A abstenção equivale a votar contra a proposta.

- 3.16 Além das publicações indicadas no parágrafo 3.14, acrescentar um projeto de normatização ao programa de trabalho do Conselho e decisões sobre grupos de consulta, trabalho de campo e outros assuntos de processo requerido, como, por exemplo, não estabelecer um grupo de consulta, exigem o apoio da maioria simples do Conselho em uma reunião pública com a presença de, no mínimo, 60% dos membros do Conselho pessoalmente ou por meios de telecomunicações.

Reuniões

- 3.17 Espera-se que os membros do Conselho compareçam às reuniões pessoalmente. Contudo, reuniões podem ser celebradas utilizando-se teleconferência, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação similares. O quórum do Conselho é de 60% dos membros indicados. Não é permitida a votação por procuração por membros do Conselho.
- 3.18 O Comitê de Interpretações também se reúne em público e segue procedimentos similares à política geral do Conselho para as suas reuniões do Conselho. Um mínimo de 10 membros com direito a voto, presentes pessoalmente ou por meio de telecomunicação, constitui quórum do Comitê de Interpretações. Cada membro com direito a voto do Comitê de Interpretações possui um voto. Os membros votam de acordo com seus próprios pontos de vista independentes, não como representantes de qualquer firma, organização ou grupo com os quais possam estar associados. Não se permite aos membros do Comitê de Interpretações o voto por procuração.
- 3.19 Os Presidentes do Conselho e do Comitê de Interpretações podem convidar terceiros a comparecer às reuniões como assessores, quando forem exigidas informações especializadas. Um membro do Comitê de Interpretações ou um observador nomeado pode também, com o consentimento prévio do Presidente, trazer para a reunião um assessor com conhecimento especializado de um tópico que esteja sendo discutido. Esses assessores convidados terão direito à palavra.
- 3.20 Durante o estágio de desenvolvimento de documentos técnicos, tais como *documentos de discussão*, *minutas de exposição* e Normas *IFRS*, o Conselho discute assuntos técnicos em reuniões públicas. Durante essas reuniões, solicita-se com frequência aos membros do Conselho que indiquem à equipe qual alternativa técnica apoiam. Esses votos tentativos sobre assuntos técnicos específicos fornecem à equipe técnica a direção do Conselho para desenvolver o respectivo documento do processo requerido, mas não fazem parte do processo de aprovação formal. Membros individuais do Conselho podem preferir um tratamento de relatório financeiro alternativo àquele apoiado pela maioria do Conselho mas, apesar disso, considerar que as propostas do projeto como um todo melhorariam o relatório financeiro.
- 3.21 Uma maioria simples a favor de uma alternativa técnica é geralmente suficiente para orientar a equipe técnica no desenvolvimento do projeto. No caso de um empate de votos em uma decisão a ser tomada por uma maioria simples dos membros presentes em uma reunião pessoalmente ou por meios de telecomunicações, o Presidente tem um voto adicional de desempate. A equipe técnica precisará determinar se quaisquer membros do Conselho que discordam de uma decisão tentativa poderiam divergir da proposta como um todo em virtude dessa decisão.

Votação

- 3.22 Votação é o processo formal pelo qual membros do Conselho consentem com a publicação de um documento, conforme listado na tabela do parágrafo 3.14, ou pelo qual os membros do Comitê de Interpretações consentem com a publicação de uma minuta de Interpretação *IFRIC* ou a finalização de uma Interpretação *IFRIC* antes que ela seja enviada ao Conselho para ratificação. A votação ocorre fora das reuniões.
- 3.23 Em suas reuniões públicas, o Conselho ou o Comitê de Interpretações toma decisões técnicas referentes a assuntos de reconhecimento, mensuração e divulgação. A equipe técnica é responsável por garantir que a publicação final reflita essas decisões.
- 3.24 Quando um documento está em processo de ser votado, os membros do Conselho ou do Comitê de Interpretações o revisam para confirmar que o texto é consistente com as suas decisões técnicas. Quaisquer opiniões divergentes são incorporadas nas minutas pré-votação e de votação, para que os outros membros do Conselho as visualizem antes da votação ser concluída.
- 3.25 Antes que o procedimento formal de votação se inicie, a equipe técnica normalmente prepara uma ou mais minutas pré-votação, em resposta às quais os membros do Conselho ou do Comitê de Interpretações fornecem comentários ao texto.
- 3.26 Algumas vezes, o processo de redação revela uma incerteza sobre um assunto técnico porque a decisão a que se chegou não está tão clara quanto originalmente imaginada. Em outros casos, o processo de redação pode destacar inconsistências entre seções de uma Norma *IFRS* ou outros assuntos que não foram discutidos em uma reunião do Conselho ou do Comitê de Interpretações. Esses assuntos técnicos são normalmente resolvidos fazendo com que a equipe técnica prepare um documento da equipe técnica e levando-o a uma reunião pública do Conselho ou do Comitê de Interpretações como uma *questão residual*, onde o assunto pode ser resolvido por uma maioria simples do Conselho ou do Comitê de Interpretações. Levar uma questão residual ao Conselho ou ao Comitê de Interpretações não faz com que o processo de votação seja reiniciado.

- 3.27 Para dar suporte à aplicação consistente das Normas *IFRS* internacionalmente, o Conselho visa desenvolver Normas que sejam claras, compreensíveis e aplicáveis. Além disso, fornece a orientação de implementação necessária e exemplos ilustrativos para acompanhar as Normas, consistentes com uma abordagem baseada em princípios.
- 3.28 Ao redigir novas Normas *IFRS*, o Conselho está consciente de que muitos daqueles que aplicam ou usam as Normas trabalham com versões traduzidas das Normas em inglês. Como parte do processo de votação, a equipe técnica estabelece contato com as equipes de Taxonomia *IFRS* e de Traduções da Fundação *IFRS* para garantir que o documento proposto possa ser traduzido para outros idiomas e incorporado facilmente à Taxonomia *IFRS*. Todos os documentos passam por revisão editorial.
- 3.29 Uma vez que tenha avaliado que o documento está pronto para votação formal, a equipe técnica faz circular uma minuta de votação. Os membros do Conselho ou do Comitê de Interpretações votam esse documento. O Conselho ou o Comitê de Interpretações pode determinar como a votação deve ser realizada, mas pode usar papel ou meios eletrônicos.
- 3.30 Mesmo após a votação, não é incomum que a equipe técnica realize alterações de redação para melhorar a clareza do documento. Essas alterações são permitidas desde que as decisões técnicas não sejam afetadas. A equipe técnica reporta ao Conselho ou ao Comitê de Interpretações após a votação ou prepara e circula ao Conselho ou ao Comitê de Interpretações uma minuta pós-votação mostrando as mudanças finais.

Minutas para revisão editorial

- 3.31 O Conselho normalmente busca informações sobre a redação das Normas *IFRS*, Interpretações *IFRIC*, bem como as principais minutas de exposição e documentos de discussão de pessoas de fora da Fundação *IFRS*. Para fins de conveniência, uma minuta desses documentos é referida como uma *minuta para revisão editorial*. Uma minuta para revisão editorial pode ser distribuída a um grupo selecionado de revisores, tais como membros de um grupo de consulta, o Comitê de Interpretações, outros normatizadores ou partes que tenham fornecido *feedback* sobre o projeto. Ela pode também ser disponibilizada no site da Fundação *IFRS* enquanto estiver com o grupo selecionado de revisores.
- 3.32 Uma minuta para revisão editorial tem um propósito limitado. Ela não constitui nem substitui um passo formal no processo requerido. Em vez disso, é uma revisão editorial na qual os revisores são solicitados a fornecer *feedback* sobre se o documento contém quaisquer inconsistências internas ou inconsistências com outras normas *IFRS*, e se descreve claramente:
- os requisitos para uma Norma *IFRS* ou Interpretação *IFRIC*;
 - os requisitos propostos para uma minuta de exposição; e
 - os assuntos considerados pelo Conselho e as opiniões preliminares do Conselho para um documento de discussão.

Como os revisores estão transmitindo seus pontos de vista pessoais e não o de suas organizações, seus comentários normalmente não são tornados públicos.

- 3.33 Não é uma etapa obrigatória o uso de revisores de fora da Fundação *IFRS*.

Informações sobre o site da Fundação IFRS

- 3.34 O site da Fundação *IFRS* é a plataforma que comunica as atividades e o processo requerido do Conselho e do Comitê de Interpretação.
- 3.35 Todos os materiais públicos, incluindo aqueles relacionados ao processo requerido, se encontram disponíveis gratuitamente no site da Fundação *IFRS*. Esses materiais incluem: o plano de trabalho do Conselho e do Comitê de Interpretações, cronogramas e agendas de reuniões; documentos públicos; resumos e gravações de reuniões; documentos de consulta; cartas de comentários; e material que dá suporte à aplicação consistente das Normas *IFRS*. O plano de trabalho é atualizado periodicamente para refletir os cronogramas do projeto estimados com base nas decisões recentes do Conselho e do Comitê de Interpretações. O site da Fundação *IFRS* também inclui materiais relacionados a reuniões de grupos de consulta.
- 3.36 Cada projeto tem sua própria página de projeto para comunicar o andamento desse projeto.
- 3.37 As informações relacionadas ao trabalho do *DPOC* estão disponíveis gratuitamente no site da Fundação *IFRS*.

Sessões de instrução, reuniões de pequenos grupos e membros do Conselho designados

- 3.38 Além de reuniões decisórias públicas, o Conselho algumas vezes realiza sessões de instrução e reuniões de pequenos grupos.

Sessões de instrução

- 3.39 Sessões de instrução são algumas vezes celebradas antes de reuniões do Conselho para dar aos membros do Conselho a chance de buscar esclarecimento sobre pontos dos documentos e discutir detalhes de abordagens ou discordâncias com a equipe técnica antes da reunião decisória. Sessões de instrução são abertas ao público e seguem os mesmos princípios de transparência aplicáveis a uma reunião normal do Conselho.

Reuniões privadas e de pequenos grupos

- 3.40 Os membros do Conselho podem se reunir em particular para discutir assuntos técnicos, algumas vezes a pedido da equipe técnica. Reuniões de pequenos grupos não podem minar o princípio de que a consideração plena e aberta de assuntos técnicos deve ocorrer durante reuniões públicas. O número de membros do Conselho presentes em uma reunião de pequeno grupo é restrito para garantir que os membros do Conselho presentes não possam formar uma potencial minoria de obstrução da votação (*vide* parágrafo 3.14).

Assessores do Conselho

- 3.41 Todos os membros do Conselho e do Comitê de Interpretações são responsáveis pelas decisões que tomam ao desenvolver e emitir Normas *IFRS* e Interpretações *IFRIC*. Para os principais projetos, membros específicos do Conselho são normalmente designados para o projeto como assessores do Conselho. Os assessores do Conselho fornecem assessoria estratégica e técnica sobre o projeto para a equipe técnica. Contudo, as recomendações feitas nos documentos da equipe não necessariamente refletem os pontos de vista dos assessores do Conselho, e a equipe técnica é a responsável final pelos documentos da equipe e suas recomendações. O número de assessores do Conselho é restrito para garantir que os membros do Conselho assim designados não possam formar uma potencial minoria de obstrução da votação (*vide* parágrafo 3.14).

Consulta plena e justa

- 3.42 O Conselho e o Comitê de Interpretações operam com base no princípio de que uma ampla consulta com seus *stakeholders* aumenta a qualidade das Normas *IFRS*. Essa consulta pode ser realizada por vários meios, incluindo, entre outros, convites para comentários, reuniões individuais ou trabalho de campo. Alguns procedimentos de consulta são obrigatórios. Outros procedimentos não são obrigatórios, mas são considerados pelo Conselho e, se for decidido que o processo não é necessário, o Conselho informa ao *DPOC* suas razões para não realizar esse passo.

Salvaguardas mínimas

- 3.43 O Conselho e o Comitê de Interpretações devem seguir alguns passos antes de poderem emitir uma Norma *IFRS* ou uma Interpretação *IFRIC*. Esses passos se destinam a constituir salvaguardas mínimas para assegurar a integridade da normatização.
- 3.44 Os passos do processo requerido que são obrigatórios incluem:
- (a) debater quaisquer propostas em uma ou mais reuniões públicas;
 - (b) expor a comentário público uma minuta de qualquer nova Norma *IFRS* proposta, alteração proposta a uma Norma ou Interpretação *IFRIC* proposta – com prazos mínimos para comentários;
 - (c) considerar, em tempo hábil, as cartas de comentários recebidas sobre as propostas;
 - (d) considerar se as propostas devem ser reexpostas;
 - (e) consultar o Fórum Consultivo sobre Normas Contábeis (*ASAF*) e o *Conselho Consultivo de IFRS* (Conselho Consultivo) sobre o plano de trabalho, os principais projetos, as propostas de projetos e as prioridades de trabalho; e
 - (f) decidir em uma reunião pública do Conselho se ratificará uma Interpretação.

Passos de “cumprir ou explicar”

- 3.45 Outros passos especificados na *Constituição* não são obrigatórios. Eles incluem:
- (a) publicar um documento de discussão para os principais projetos (por exemplo, um documento de discussão) antes que uma minuta de exposição seja desenvolvida;
 - (b) estabelecer grupos de consulta ou outros tipos de grupos consultivos de especialistas para os principais projetos;
 - (c) realizar audiências públicas; e
 - (d) realizar trabalho de campo.
- 3.46 Se o Conselho decidir não realizar esses passos não obrigatórios, ele informa o *DPOC* de sua decisão e razões de não realizar os passos.

Investidores

- 3.47 O Conselho é responsável por desenvolver Normas *IFRS* que atendam aos investidores e outros principais usuários de demonstrações financeiras na tomada de decisões informadas sobre alocação de recursos e outras decisões econômicas.
- 3.48 Investidores e intermediários de investimentos, tais como analistas, tendem a ser sub-representados como apresentadores de cartas de comentários, e o Conselho deve, portanto, adotar passos adicionais para consultar investidores ao longo de toda a normatização. Esses passos adicionais podem incluir pesquisas, reuniões privadas, *webcasts* e reuniões com grupos de representantes, tais como o Conselho Consultivo de Mercados de Capitais. O *feedback* dessa consulta com investidores é resumido em um documento da equipe e é considerado e avaliado juntamente com as cartas de comentários. O relatório desse *feedback* é o mais transparente possível, respeitando ao mesmo tempo pedidos de confidencialidade.
- 3.49 À medida que o projeto progride, o Conselho relata como consultou investidores, e seus intermediários, em documentos da equipe, nas páginas do projeto no site da Fundação *IFRS* e em relatórios ao *DPOC*. O *DPOC* recebe essas informações no relatório de atualização técnica periódica e na revisão do processo requerido ao final de um projeto (*vide* parágrafo 2.12). O Conselho precisa estar convencido de que colheu informações suficientes de investidores para tomar decisões informadas sobre os novos requisitos propostos.

Rede nacional e regional

- 3.50 O Conselho é apoiado por uma rede de órgãos nacionais de normatização contábil e órgãos regionais. Além de desempenhar funções dentro de seus mandatos, esses órgãos podem conduzir pesquisa, fornecer orientação sobre as prioridades do Conselho, facilitar ou cooperar na divulgação, incentivar informações de partes interessadas, dentro de suas próprias jurisdições, para o processo requerido do Conselho e identificar questões emergentes.
- 3.51 O Conselho compartilha informações e estabelece consultas com o *ASAF*. Além disso, ele compartilha informações e estabelece consultas com órgãos internacionais e regionais, tais como o Fórum Internacional de Normatizadores Contábeis, o Grupo de Normatizadores da Ásia/Oceania, o Grupo Latino-Americano de Normatizadores, o Grupo Consultivo Europeu de Relatório Financeiro e a Federação Pan-Africana de Contabilistas, bem como normatizadores jurisdicionais (nacionais). Os membros do Conselho se reúnem com representantes desses órgãos regionais e nacionais. A coordenação estreita entre o processo requerido do Conselho e o processo requerido de outros normatizadores contábeis é importante para que se atinjam os objetivos do Conselho.
- 3.52 As atividades de consulta se estendem além da interação com os normatizadores contábeis. O Conselho interage com uma ampla gama de partes interessadas ao longo de todo um projeto, o que pode incluir análise prática do negócio por meio de trabalho de campo. O Conselho também possui ligações com o Conselho de Normas Internacionais de Auditoria e Asseguração, que comenta sobre assuntos relacionados à auditabilidade de novas Normas *IFRS* propostas e alterações a Normas. Os membros do Conselho e a equipe técnica também realizam regularmente sessões de instrução, comparecem a reuniões e conferências de partes interessadas, convidam organizações interessadas a apresentarem seus pontos de vista e anunciam os eventos importantes da Fundação *IFRS* no site da Fundação *IFRS*.
- 3.53 O Conselho realiza consultas durante toda a normatização, para promover a cooperação e a comunicação entre o Conselho e as partes interessadas na normatização.

Conselho Consultivo de *IFRS*

- 3.54 O Conselho Consultivo fornece assessoria estratégica ampla ao Conselho e aos Curadores sobre o plano de trabalho do Conselho, as prioridades do projeto e os assuntos estratégicos relacionados à aplicação consistente das Normas *IFRS*. O Conselho Consultivo também serve como conselho para o Conselho e pode ser usado para reunir pontos de vista que complementem o processo consultivo normal. Quando o Conselho está considerando acrescentar um importante projeto ao plano de trabalho não contemplado na consulta anterior sobre o plano de trabalho, ele consulta o Conselho Consultivo (*vide* parágrafo 4.6). O Conselho também apresenta atualizações ao Conselho Consultivo sobre o plano de trabalho periodicamente.

Reguladores do mercado de capitais e outros

- 3.55 O Conselho é responsável por desenvolver Normas *IFRS* de alta qualidade, compreensíveis e aplicáveis que melhorem a transparência e integridade das demonstrações financeiras. O Conselho também é responsável por uma Taxonomia *IFRS* que pode dar suporte a reguladores do mercado de capitais facilitando o acesso digital a relatórios financeiros para fins gerais.
- 3.56 Para tanto, o Conselho mantém um diálogo com os reguladores do mercado de capitais, geralmente por meio de reuniões regulares. Além disso, membros de órgãos reguladores são convidados a atuar como observadores nas reuniões do Comitê de Interpretações.
- 3.57 Informações financeiras preparadas de acordo com as Normas *IFRS* são utilizadas por outros reguladores, incluindo supervisores prudenciais.
- 3.58 Nesse contexto, o Conselho mantém um diálogo aprimorado com essas autoridades, em especial por meio do Conselho de Estabilidade Financeira e do Banco de Liquidações Internacionais.

Grupos de consulta

- 3.59 A Fundação *IFRS* normalmente estabelece um grupo de consulta para cada um dos principais projetos do Conselho, tais como um grupo consultivo de especialistas ou peritos. Os grupos de consulta fornecem ao Conselho acesso a experiência prática e conhecimento adicionais.
- 3.60 Uma vez que um projeto principal é adicionado ao programa de normatização do Conselho, o Conselho deve considerar se deve estabelecer um grupo de consulta para o projeto. Não é obrigatório estabelecer esse grupo, mas se o Conselho decidir não fazê-lo, explica o porquê na página do projeto e informa o *DPOC*. A composição de um grupo de consulta reflete o propósito para o qual o grupo está sendo formado, tendo em mente a necessidade de garantir que ele se beneficie de uma associação diversa e geograficamente equilibrada. A composição de um grupo consultivo pode mudar com o tempo, refletindo a necessidade de diferentes tipos de especialização em diferentes estágios de um projeto.
- 3.61 A Fundação *IFRS* pode ainda estabelecer ou hospedar grupos consultivos de especialistas cuja associação reflita um setor específico, como, por exemplo, investidores ou preparadores que se reúnam regularmente para prestar assessoria sobre uma ampla gama de tópicos, e não sobre um projeto específico.
- 3.62 A Fundação *IFRS* normalmente anuncia nomeações e inscrições para seus grupos consultivos (seja um grupo consultivo específico para um projeto ou um grupo consultivo de especialistas) através de seu site, mas também pode abordar as partes diretamente. O *DPOC* revisa a composição proposta de cada grupo para assegurar um equilíbrio apropriado de perspectivas, incluindo equilíbrio geográfico.
- 3.63 Cada grupo de consulta possui termos de referência definindo os objetivos do grupo, as expectativas do Conselho dos membros e as responsabilidades do Conselho perante o grupo. O Conselho pode ter mais de um grupo de consulta para um projeto, por exemplo, para prestar assessoria sobre um aspecto específico de uma Norma *IFRS* proposta ou revisão de pós-implementação.
- 3.64 Assim que o trabalho em um projeto começa, o grupo consultivo para esse projeto é consultado quando isso puder beneficiar o projeto. A equipe técnica fornece aos membros do grupo atualizações regulares sobre o progresso do projeto e fornece ao Conselho *feedback* sobre o trabalho do grupo.
- 3.65 As reuniões dos grupos de consulta são normalmente abertas ao público e presididas por um membro do Conselho ou por um membro da equipe técnica, contudo, grupos de consulta podem reunir-se privadamente. Os documentos discutidos pelo grupo de consulta são disponibilizados ao público. As reuniões são gravadas e, quando possível, transmitidas ao vivo via *webcast*. As gravações de reuniões são disponibilizadas no site da Fundação *IFRS*. Se o Conselho tivesse decidido que uma reunião específica de um grupo de consulta deve ser privada, um resumo dessa reunião normalmente seria postado na respectiva página do projeto.

- 3.66 Todos os grupos de consulta são analisados pela equipe da Fundação *IFRS* a cada ano para avaliar se cada grupo continua a atender à função para a qual foi constituído e se os membros devem continuar os mesmos. O resultado da análise é apresentado ao Conselho e ao *DPOC*.

Cartas de comentários

- 3.67 Cartas de comentários desempenham uma função fundamental nas deliberações do Conselho e do Comitê de Interpretações, pois fornecem respostas ponderadas e públicas a uma consulta formal.
- 3.68 Todas as cartas de comentários recebidas pelo Conselho e pelo Comitê de Interpretações estão disponíveis no site da Fundação *IFRS*. Partes de uma carta de comentários podem ser retidas do público se a publicação puder ser prejudicial à parte apresentante, por exemplo, se a carta violou potencialmente as leis de divulgação do mercado de capitais.
- 3.69 Ao considerar cartas de comentários, o Conselho e o Comitê de Interpretações avaliam os assuntos levantados e as respectivas explicações e evidências fornecidas pelos respondentes. A força da análise fornecida nas cartas de comentários e as evidências que suportam a análise é que são importantes. Uma análise do tipo de respondente e de sua origem geográfica pode ajudar o Conselho a avaliar se há quaisquer áreas ou tipos de respondentes para os quais divulgação adicional pode ser apropriada. Para alguns assuntos técnicos, pode ser útil se a equipe técnica fornecer ao Conselho uma análise de em que medida os pontos de vista de setores específicos são compartilhados ou divergem – por exemplo, em que medida os investidores têm um ponto de vista comum ou se os pontos de vista diferem entre os tipos de respondentes ou regiões.

Trabalho de campo

- 3.70 O Conselho e a equipe técnica algumas vezes fazem uso de trabalho de campo para obter uma melhor compreensão de como uma proposta provavelmente afetará aqueles que utilizam e aplicam Normas *IFRS*.
- 3.71 O trabalho de campo pode ser realizado de diferentes formas, incluindo visitas individuais ou entrevistas com preparadores, auditores, reguladores ou usuários de demonstrações financeiras que provavelmente serão afetados pelas propostas. Pode também incluir oficinas (*workshops*) em que várias dessas partes sejam reunidas ou experimentos sejam realizados para avaliar como as propostas poderiam ser interpretadas ou aplicadas.
- 3.72 Trabalho de campo pode incluir:
- (a) solicitar que os participantes avaliem como as propostas se aplicariam a transações ou contratos reais;
 - (b) solicitar que os preparadores ou usuários completem estudos de caso;
 - (c) avaliar como os usuários processam informações; ou
 - (d) avaliar como os sistemas provavelmente serão afetados.

Trabalho de campo pode incluir ainda colher exemplos para ajudar o Conselho a obter uma melhor compreensão das práticas do setor e de como as Normas *IFRS* propostas poderiam afetá-las. É provável que algum trabalho de campo será realizado em cada projeto de normatização, exceto para alterações menores ou de alcance restrito. O Conselho e a equipe técnica precisarão avaliar se quaisquer atividades, se houver, são apropriadas e proporcionais para um projeto, ponderando os custos da atividade e o que o Conselho provavelmente aprenderá do trabalho de campo.

- 3.73 Conduzir trabalho de campo não é obrigatório, mas, se o Conselho decidir não fazê-lo, explicar o porquê ao *DPOC* e na página do projeto no site da Fundação *IFRS*.
- 3.74 O *feedback* de qualquer trabalho de campo, audiências públicas ou outras divulgações é resumido em um documento da equipe técnica e avaliado pelo Conselho juntamente com as cartas de comentários.

Audiências públicas

- 3.75 Além de solicitar cartas de comentários para buscar pontos de vista e sugestões, o Conselho pode realizar audiências públicas com organizações interessadas para ouvir e trocar pontos de vista sobre tópicos específicos. Audiências públicas incluem mesas-redondas e fóruns de discussão. Mesas-redondas são primordialmente consultivas, dando aos participantes a oportunidade de apresentar e discutir sua análise das propostas do Conselho. Fóruns de discussão tendem a ter um foco mais educativo, com os membros do Conselho ou a equipe técnica explicando as propostas do Conselho antes de discuti-las com os participantes.

Prestação de contas

Análise dos Efeitos

- 3.76 O Conselho está comprometido em avaliar e explicar sua visão sobre os custos prováveis da implementação dos novos requisitos propostos e os prováveis custos e benefícios associados contínuos de cada nova Norma *IFRS* – os custos e benefícios são referidos coletivamente como *efeitos*. O Conselho obtém compreensão sobre os prováveis efeitos das propostas para Normas novas ou alteradas por meio de sua exposição formal de propostas e por meio de seu trabalho de campo, análises e consultas com partes pertinentes. Os efeitos prováveis são avaliados:
- (a) à luz do objetivo de transparência no relatório financeiro do Conselho; e
 - (b) em comparação com os requisitos de relatório financeiro existentes.
- 3.77 O processo de avaliação dos efeitos prováveis é intrínseco ao desenvolvimento dos requisitos de relatórios financeiros. Portanto, o Conselho avalia os efeitos prováveis ao longo do desenvolvimento de uma Norma *IFRS* nova ou alterada, adaptando sua avaliação ao estágio de desenvolvimento da Norma nova ou alterada. Por exemplo, na fase de pesquisa, o Conselho se concentra em avaliar a natureza da deficiência de relatórios financeiros que está sendo tratada, procura definir o problema e propõe soluções possíveis, focando particularmente nos prováveis benefícios do desenvolvimento de novos requisitos de relatórios financeiros. Na fase de normatização, o Conselho está desenvolvendo uma proposta específica para uma Norma nova ou alterada. Consequentemente, o Conselho se concentra em avaliar os custos e benefícios potenciais da implementação dessa proposta e em avaliar quaisquer alternativas. O Conselho adapta o nível de análise à natureza da mudança proposta nos relatórios financeiros. O formato da análise também é adequado ao tipo de documento do processo requerido que está sendo publicado.
- 3.78 Quando o Conselho realiza uma revisão pós-implementação, tem a oportunidade de compreender os efeitos da mudança nos relatórios financeiros em comparação com aqueles identificados pelo Conselho quando emitiu os novos requisitos.
- 3.79 Ao avaliar os efeitos prováveis, o Conselho se concentra em avaliar como as demonstrações financeiras provavelmente mudarão devido aos novos requisitos de relatórios financeiros, se essas alterações melhorarão a qualidade das demonstrações financeiras e se essas alterações são justificáveis. O Conselho considera assuntos como:
- (a) qual a probabilidade das mudanças propostas afetarem o relatório de atividades nas demonstrações financeiras daqueles que aplicam as Normas *IFRS*.
 - (b) qual a probabilidade das mudanças propostas afetarem a comparabilidade de informações financeiras entre diferentes períodos de relatório para uma entidade individual e entre diferentes entidades em um período de relatório específico.
 - (c) qual a probabilidade das mudanças propostas afetarem a capacidade de um usuário de demonstrações financeiras de avaliar os fluxos de caixa futuros de uma entidade.
 - (d) qual a probabilidade das mudanças propostas ao relatório financeiro afetarem uma tomada de decisões econômicas;
 - (e) o provável efeito dos custos de cumprimento para preparadores, tanto na aplicação inicial quanto de forma contínua.
 - (f) os prováveis efeitos sobre os custos de análise para usuários de demonstrações financeiras (incluindo quaisquer custos de extrair dados, identificar como os dados foram mensurados e ajustar dados com o fim de incluí-los, por exemplo, em um modelo de avaliação). O Conselho também considera os custos incorridos por usuários de demonstrações financeiras quando as informações não estão disponíveis e a vantagem comparativa que os preparadores têm ao desenvolver informações, quando comparados com os custos em que os usuários incorreriam para desenvolver informações substitutas.
- 3.80 As Normas *IFRS* especificam os requisitos para que as entidades forneçam informações financeiras de alta qualidade, transparentes e comparáveis que possam aumentar a estabilidade financeira na economia global. O Conselho leva em consideração os efeitos sobre a estabilidade financeira ao avaliar os efeitos dos novos requisitos de relatórios financeiros na medida apropriada e quando relevantes. Por exemplo, ao explicar a um amplo público de *stakeholders* os benefícios esperados de uma nova Norma, o Conselho pode considerar útil explicar o vínculo entre uma maior transparência nos relatórios financeiros e um potencial efeito positivo sobre a estabilidade financeira. A introdução por uma Norma *IFRS* de uma base de mensuração do valor corrente poderia, por exemplo, ser uma circunstância em que o Conselho conclui que tal explicação é apropriada e pertinente. Além disso, embora seja geralmente impossível avaliar

quantitativamente as possíveis consequências econômicas mais amplas dos novos requisitos de relatórios financeiros, o Conselho pode avaliar os efeitos econômicos específicos quando relevantes. O Conselho não é obrigado a fazer uma avaliação quantitativa formal do efeito geral de uma Norma *IFRS* nova ou alterada. Os custos e benefícios iniciais e contínuos provavelmente afetarão diferentes partes de diferentes formas.

Apresentação dos efeitos

- 3.81 O Conselho explica seus pontos de vista sobre os efeitos prováveis em cada estágio do desenvolvimento de uma Norma *IFRS* nova ou alterada. O nível e o formato da análise ajustam-se e refletem a natureza da mudança no relatório financeiro e o estágio de desenvolvimento da Norma nova ou alterada. Por exemplo, na fase de pesquisa, uma análise da falha percebida nos relatórios financeiros que está sendo abordada e as possíveis soluções são parte integrante do documento de discussão. Na fase de normatização, o Conselho explica por que está propondo uma mudança específica nos requisitos de relatórios financeiros, incluindo referência às evidências que coletou e qualquer divulgação que tenha realizado, com base nas conclusões que acompanham a minuta de exposição. Quando uma importante Norma é emitida, o Conselho publica um relatório de análise de efeito separado que resume os efeitos prováveis e como o Conselho fez suas avaliações. Este relatório está incluído como parte dos documentos que acompanham a Norma votada pelo Conselho. Para outros novos requisitos, o Conselho apresenta seus pontos de vista como parte da base para as conclusões que acompanham os novos requisitos.

Base para conclusões e opiniões divergentes

- 3.82 Na base para conclusões, o Conselho explica a motivação por trás das decisões a que chegou ao desenvolver ou alterar uma Norma *IFRS*. A base para conclusões inclui ainda as respostas do Conselho aos comentários recebidos quando as propostas foram expostas.
- 3.83 O Conselho não atua como um órgão de consenso. A decisão de publicar uma minuta de exposição ou emitir uma Norma *IFRS* requer uma maioria qualificada (*vide* parágrafo 3.14). Os membros do Conselho que discordam das propostas ou da Norma final devem explicar por que têm uma opinião divergente. Essas opiniões divergentes são publicadas na base para conclusões.
- 3.84 Quando um membro do Conselho diverge votando contra a minuta de exposição ou Norma *IFRS* como um todo. Um membro do Conselho não pode divergir de uma parte de um documento mas, ainda assim, votar para emitir esse documento.
- 3.85 Durante todo o desenvolvimento de uma Norma *IFRS*, pode haver decisões com as quais membros individuais do Conselho discordem. Contudo, discordar de um assunto não significa que o membro do Conselho divergirá do documento como um todo. O teste para os membros do Conselho é se eles acreditam que os novos requisitos melhorarão o relatório financeiro, levando em conta os prováveis efeitos desses requisitos. O obstáculo para a divergência é deliberadamente alto.
- 3.86 A divergência em si deve tratar somente dos assuntos que fizeram com que o membro do Conselho votasse contra o documento como um todo. Os membros do Conselho devem evitar usar a divergência para expressar insatisfação com outras partes do documento que, tomadas por si só, não teriam feito com que o membro do Conselho votasse contra a emissão do documento.

4. Plano de trabalho técnico

- 4.1 O plano de trabalho técnico é o grupo de projetos que o Conselho e o Comitê de Interpretações administram. O plano de trabalho técnico concentra-se em projetos e atividades que são etapas em direção a possíveis publicações pelo Conselho e pelo Comitê de Interpretações, incluindo *documentos de pesquisa*, documentos de discussão, *pedidos de informações*, minutas de exposição, uma Norma *IFRS*, uma minuta de Interpretação *IFRIC*, uma Interpretação *IFRIC*, uma decisão da agenda e um relatório de uma revisão de pós-implementação. O plano de trabalho técnico é atualizado regularmente e encontra-se disponível no site da Fundação *IFRS*, que também inclui estimativas de cronogramas de projetos refletindo decisões recentes do Conselho.
- 4.2 As atividades técnicas do Conselho incorporam uma ampla gama de atividades e também podem incluir pesquisas de relatórios financeiros, atualizações e revisões da *Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros (Estrutura Conceitual)*, a manutenção e aplicação consistente das Normas *IFRS*, revisões de pós-implementação e Taxonomia *IFRS*.

Consulta quinquenal sobre o plano de trabalho do Conselho (agenda técnica)

- 4.3 O Conselho conduz uma consulta pública sobre o plano de trabalho a cada cinco anos por meio de um pedido de informações público. O Conselho normalmente permite, no mínimo, 120 dias para comentários sobre um pedido de informações para consulta sobre plano de trabalho (agenda). O objetivo principal da revisão é buscar informações públicas formais sobre a direção estratégica e o equilíbrio do plano de trabalho do Conselho, incluindo os critérios para avaliar projetos que podem ser incluídos no plano de trabalho do Conselho. A revisão pode também buscar pontos de vista sobre assuntos de relatório financeiro que os respondentes acreditem que devam receber prioridade do Conselho, juntamente com quaisquer propostas no sentido de retirar do plano de trabalho do Conselho quaisquer projetos que não tenham avançado conforme planejado ou para os quais as perspectivas de progresso são limitadas. A discussão do Conselho sobre projetos potenciais a serem acrescentados ou retirados do plano de trabalho ocorre em reuniões públicas do Conselho.
- 4.4 Como parte dessa consulta pública, o Conselho consulta o Conselho Consultivo.
- 4.5 Em consonância com os parágrafos 36(d) e 15(d) da *Constituição*, o Conselho consulta os Curadores sobre o plano de trabalho e, por meio do *DPOC*, mantém os Curadores informados de seu processo em relação à sua consulta quinquenal, incluindo como espera responder às informações que recebeu. A consulta seguinte deve se iniciar no máximo cinco anos após a consulta atual ter sido concluída.
- 4.6 Embora as consultas quinquenais sejam o principal meio de determinar o plano de trabalho do Conselho, o Conselho pode acrescentar projetos ao plano de trabalho ou alterar suas prioridades entre as consultas em resposta às novas circunstâncias. No entanto, antes de adicionar um projeto importante ao plano de trabalho que não foi contemplado na consulta anterior, o Conselho consulta o Conselho Consultivo e o *ASAF* sobre o projeto em potencial. A discussão do Conselho sobre projetos potenciais a serem acrescentados ao plano de trabalho ocorre em reuniões públicas do Conselho.
- 4.7 Para alterações menores ou de alcance restrito às Normas *IFRS*, incluindo *melhorias anuais*, o Conselho não é obrigado a consultar o Conselho Consultivo ou o *ASAF* antes de acrescentar um projeto ao plano de trabalho, pois essas alterações fazem parte da manutenção e aplicação consistente das Normas.

Programa de pesquisa

- 4.8 Novos requisitos de relatório financeiro desenvolvidos pelo Conselho devem tratar os problemas identificados nos requisitos existentes. Algumas vezes, um problema identificado no relatório financeiro atual pode ser sanado com uma alteração relativamente menor a uma Norma *IFRS*. Em outros casos, o problema pode exigir uma mudança mais significativa nos requisitos de relatório financeiro, como, por exemplo, uma mudança significativa em uma Norma ou o desenvolvimento de uma nova Norma. Consequentemente, o primeiro passo no desenvolvimento de um novo requisito de relatório financeiro é avaliar e definir o problema dentro da prática de relatório existente. Para saber como o Conselho avalia os efeitos prováveis nesta fase de um projeto, consulte o parágrafo 3.77.
- 4.9 A finalidade do programa de pesquisa do Conselho é analisar possíveis problemas de relatório financeiro através da coleta de evidência da natureza e extensão da falha observada e avaliação de potenciais formas de melhorar o relatório financeiro e corrigir a deficiência. Essa análise ajudará o Conselho a decidir se deve realizar um projeto de normatização para desenvolver uma proposta para uma nova Norma ou para alterar ou substituir uma Norma. Esse programa de pesquisa também poderia incluir a consideração sobre assuntos de relatório financeiro mais amplos, tais como de que forma o relatório financeiro está evoluindo, para encorajar um debate internacional sobre assuntos de relatório financeiro.
- 4.10 Para ajudar o Conselho no desenvolvimento do plano de trabalho, solicita-se à equipe técnica que identifique, revise e levante assuntos que possam merecer a atenção do Conselho. Podem surgir novos assuntos a partir da consulta quinquenal sobre o plano de trabalho técnico ou uma alteração à *Estrutura Conceitual* do Conselho. Além disso, o Conselho levanta e discute potenciais tópicos em vista de comentários do Conselho Consultivo, do *ASAF*, de outros normatizadores e outras partes interessadas, e do Comitê de Interpretações, bem como de pesquisa da equipe técnica e outras recomendações.
- 4.11 Não se espera que o Conselho e a equipe técnica se encarreguem de todas as atividades em seu programa de pesquisa. O Conselho pode solicitar a terceiros, tais como os órgãos nacionais de normatização contábil e órgãos regionais associados a órgãos de normatização contábil ou órgãos regionais de relatórios financeiros, acadêmicos e outras partes interessadas, que participem dessas atividades. O Conselho, entretanto, precisará fornecer orientações claras sobre os assuntos nos quais deve se concentrar e sobre suas expectativas em relação às partes com quem realiza consultas.

Documentos de pesquisa, documentos de discussão e pedidos de informações

- 4.12 Espera-se que o principal resultado do programa de pesquisa sejam documentos de discussão e documentos de pesquisa. Os Documentos de discussão e documentos de pesquisa são destinados a extrair comentários de partes interessadas que possam auxiliar o Conselho a decidir se inclui um projeto de normatização ao plano de trabalho. Documentos de discussão e pesquisa normalmente incluem uma visão abrangente das questões, possíveis abordagens no tratamento das questões, os pontos de vista preliminares do Conselho e um *convite para comentários*.
- 4.13 Os documentos de discussão são emitidos pelo Conselho e apresentam a análise e os pontos de vista coletivos do Conselho sobre um determinado tópico, embora a discussão reflita e transmita quaisquer divergências significativas nos pontos de vista dos membros do Conselho. Os assuntos apresentados terão sido discutidos em reuniões públicas do Conselho.
- 4.14 Os documentos de pesquisa também são emitidos pelo Conselho, mas são elaborados pela equipe técnica. Documentos de pesquisa podem também ser preparados por outros normatizadores ou órgãos contábeis, normalmente a pedido do Conselho. Um documento de pesquisa publicado pelo Conselho inclui uma declaração clara da extensão do envolvimento do Conselho no desenvolvimento ou endosso desse documento. Em alguns casos, o Conselho não discutirá o documento em uma reunião pública e, portanto, não desenvolverá quaisquer pontos de vista sobre os assuntos definidos no documento.
- 4.15 Pedidos de informações são pedidos formais feitos pelo Conselho por informações ou *feedback* sobre um assunto relacionado a projetos técnicos ou consultas mais amplas. Exemplos de tópicos apropriados para um pedido de informações incluem busca de comentários no plano de trabalho do Conselho a cada cinco anos, revisões de pós-implementação ou ajuda na avaliação de implicações práticas de um potencial requisito de relatório financeiro.

Publicação de documentos de discussão, pedidos de informações e documentos de pesquisa

- 4.16 O Conselho vota os documentos de discussão. Antes que o Conselho solicite à equipe técnica para elaborar um documento de discussão para votação, o Conselho confirma que concluiu todas as etapas necessárias para garantir que o documento de discussão provavelmente atingirá sua finalidade. Os documentos de pesquisa e pedidos de informações exigem o apoio da maioria simples do Conselho, com aprovação dada em uma reunião pública.
- 4.17 O Conselho normalmente permite pelo menos 120 dias para comentários sobre um documento de discussão, um documento de pesquisa e pedidos de informações sobre o plano de trabalho (*vide* parágrafo 4.3) ou uma revisão de pós-implementação (*vide* parágrafo 6.54). Para outros pedidos de informações, o Conselho normalmente permite um período mínimo de 60 dias para comentários. Se o pedido de informações tiver alcance restrito e for urgente, o Conselho poderá estabelecer um período mais curto e não precisará consultar o *DPOC* antes de fazê-lo.
- 4.18 Documentos de discussão, pedidos de informações e documentos de pesquisa são publicados no site da Fundação *IFRS*.

Encerrado o período para comentários de um documento de discussão, a equipe técnica analisa e resume as cartas de comentários e fornece essa análise e resumo ao Conselho.

Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

- 4.20 O Conselho mantém a *Estrutura Conceitual*. A *Estrutura Conceitual* descreve o objetivo de, e os conceitos para, relatório financeiro para fins gerais. É uma ferramenta prática que ajuda o Conselho a desenvolver requisitos nas Normas *IFRS* com base em conceitos consistentes.
- 4.21 As propostas para alterar a *Estrutura Conceitual* são desenvolvidas e expostas pelo Conselho do mesmo modo que são expostas as mudanças às Normas *IFRS*, com períodos similares para comentários.
- 4.22 O Conselho pode decidir publicar um documento de discussão como primeira medida para revisar parte da *Estrutura Conceitual*, embora isso não seja um requisito.
- 4.23 O Conselho pode precisar considerar se quaisquer Normas *IFRS* devem ser alteradas para refletir as revisões à *Estrutura Conceitual*. Entretanto, alterar uma Norma não é uma consequência automática dessas revisões. As alterações às Normas tratam das deficiências em relatório financeiro. Quaisquer alterações à *Estrutura Conceitual* que destacam inconsistências nas Normas são consideradas pelo Conselho em vista de outras prioridades ao desenvolver ou modificar o plano de trabalho.

5. Projetos de normatização

- 5.1 Ao considerar se deve incluir um projeto de normatização ao plano de trabalho, o Conselho ou o Comitê de Interpretações exige o desenvolvimento de uma proposta de projeto específica e uma avaliação dos critérios do projeto descritos no parágrafo 5.4. Essa consideração incluirá se a proposta é para um projeto abrangente para desenvolver uma nova Norma *IFRS* ou uma importante alteração a uma Norma (*vide* parágrafos 5.4–5.12), ou um projeto de alcance restrito para as finalidades de manutenção e aplicação consistente (*vide* parágrafos 5.13–5.19).
- 5.2 O objetivo principal de uma proposta de projeto é auxiliar o Conselho a gerenciar seus recursos de modo eficiente e priorizar seu trabalho de normatização. O Conselho faz distinção entre principais projetos e projetos de alcance restrito em seu planejamento para ajudar a reduzir o risco de comprometer recursos com um projeto quando outros projetos possuem prioridade mais alta.
- 5.3 Uma proposta de nova Norma *IFRS*, uma alteração a uma Norma ou uma Interpretação *IFRIC* são expostas para comentários públicos. Dessa forma, se potenciais partes interessadas acreditarem que o Conselho falhou ao estabelecer a necessidade de melhorias em uma área de relatório financeiro, eles terão a oportunidade de expressar seus pontos de vista durante o processo de consulta.

Critérios para novas Normas *IFRS* ou alterações significativas

- 5.4 O Conselho avalia os méritos de acrescentar um projeto potencial ao plano de trabalho principalmente com base nas necessidades de usuários de relatórios financeiros, ao mesmo tempo em que leva em conta os custos de elaborar as informações em relatórios financeiros. Ao decidir se um item de agenda proposto tratará das necessidades dos usuários, o Conselho considera:
- (a) se existe uma deficiência na forma como os tipos específicos de transações ou atividades são demonstrados em relatórios financeiros;
 - (b) a importância do assunto para aqueles que utilizam relatórios financeiros;
 - (c) os tipos de entidades que provavelmente serão afetadas por quaisquer propostas, inclusive se o assunto é mais frequente em algumas jurisdições do que em outras; e
 - (d) a probabilidade de que uma determinada questão de relatório financeiro seja difusa ou específica para as entidades.
- 5.5 O Conselho considera incluir um projeto de normatização ao plano de trabalho após considerar qualquer pesquisa que tenha realizado sobre o tópico. Normalmente o Conselho proporia desenvolver uma nova Norma *IFRS* ou para fazer importantes alterações a uma Norma somente após ter publicado um documento de discussão e considerado os comentários que recebe a partir dessa consulta. Não é necessário publicar um documento de discussão antes de acrescentar um importante projeto de normatização ao plano de trabalho. No entanto, para prosseguir sem um documento de discussão, o Conselho precisa se certificar de que possui informações suficientes e entende o problema e as soluções potenciais suficientemente bem. O Conselho poderia concluir que um documento de discussão não é necessário porque possui informações suficientes a partir de um documento de pesquisa, pedido de informações ou outra pesquisa para prosseguir diretamente para uma minuta de exposição. Os motivos para não publicar um documento de discussão precisam ser determinados pelo Conselho e informados ao *DPOC*.
- 5.6 A discussão do Conselho sobre projetos potenciais e sua decisão de adotar novos projetos ocorre em reuniões públicas do Conselho. A decisão do Conselho de acrescentar projetos de normatização ao plano de trabalho, bem como suas decisões sobre sua prioridade, é tomada por maioria simples de voto em uma reunião do Conselho.
- 5.7 O Conselho acrescenta um projeto ao plano de trabalho somente se concluir que os benefícios das melhorias no relatório financeiro superarão os custos.

Assuntos submetidos pelo Conselho de Monitoramento

- 5.8 O Conselho de Monitoramento pode submeter assuntos técnicos sobre relatório financeiro aos Curadores e ao Presidente do Conselho. A tomada de decisão baseada em consenso do Conselho de Monitoramento limita as ações a casos extremamente raros e urgentes em que todos os membros do Conselho de Monitoramento concordam que um assunto técnico sobre relatório financeiro justifica a submissão.
- 5.9 Os Curadores e o Presidente do Conselho devem assegurar que qualquer submissão dessa espécie seja tratada em tempo hábil. Essas submissões não precisam seguir o processo de consulta formal previsto no parágrafo 4.6 e nos parágrafos 5.1–5.7.

- 5.10 O Conselho, juntamente com os Curadores, informa ao Conselho de Monitoramento normalmente dentro de 30 dias, mas em prazo menor se o assunto for mais urgente as medidas que está tomando para considerar a submissão.
- 5.11 Caso decida não conhecer o assunto submetido, o Conselho explica aos Curadores e ao Conselho de Monitoramento por que seria inconsistente com as responsabilidades de normatização estipuladas na *Constituição* tratar do assunto pela alteração de uma Norma *IFRS*.
- 5.12 Em todos os casos, fica entendido que o Conselho de Monitoramento não influenciará a tomada de decisões nem contestará as decisões tomadas pelo Conselho em relação à sua normatização.

Manutenção e aplicação consistente

Identificação de assuntos

- 5.13 O Conselho e o Comitê de Interpretações trabalham juntos no apoio à aplicação consistente das Normas *IFRS*. Eles fazem isso, entre outras coisas, emitindo alterações de alcance restrito às Normas, emitindo Interpretações *IFRIC* e publicando decisões da agenda para tratar de questões de aplicação. O Conselho e o Comitê de Interpretações buscam alcançar um equilíbrio entre manter a natureza das Normas baseada em princípios e acrescentar ou alterar requisitos em resposta a questões de aplicação emergentes.
- 5.14 Alguns membros do Conselho participam de cada reunião do Comitê de Interpretações e um relatório de cada reunião do Comitê de Interpretações é apresentado ao Conselho em uma reunião pública.
- 5.15 Os *stakeholders* são incentivados a enviar perguntas sobre aplicação ao Comitê de Interpretações quando considerarem importante que o Conselho ou o Comitê de Interpretações trate do assunto. Essas questões podem incluir casos de dúvida sobre a contabilização exigida para uma determinada circunstância ou transação, ou preocupações expressas por investidores sobre a aplicação de requisitos de divulgação especificados. O Comitê de Interpretações geralmente realiza consultas sobre questões que lhe são submetidas junto a órgãos nacionais de normatização contábil e órgãos regionais envolvidos em normatização contábil.
- 5.16 O Comitê de Interpretações decide que um projeto de normatização deve ser acrescentado ao plano de trabalho, recomendando que o Conselho desenvolva uma alteração de alcance restrito ou decidindo desenvolver uma Interpretação *IFRIC*, quando todos os seguintes critérios forem atendidos:
- o assunto tem um efeito amplo e tem, ou espera-se que tenha, um efeito material sobre aqueles que forem afetados;
 - é necessário acrescentar ou alterar requisitos nas Normas *IFRS* para melhorar os relatórios financeiros – isto é, os princípios e requisitos nas Normas não fornecem uma base adequada para uma entidade determinar a contabilidade exigida;
 - o assunto pode ser resolvido de forma eficiente dentro dos limites das Normas existentes e da *Estrutura Conceitual*; e
 - o assunto tem o alcance suficientemente restrito para que o Conselho ou o Comitê de Interpretações possam abordá-lo de maneira eficiente, mas não tão restrito que não seja economicamente viável para o Conselho ou o Comitê de Interpretações e os *stakeholders* realizarem o processo requerido necessário para alterar uma Norma.
- 5.17 Uma maioria simples dos membros presentes do Comitê de Interpretações decide, após um debate em uma reunião pública, se um projeto de normatização deve ser acrescentado ao plano de trabalho.
- 5.18 Se o Comitê de Interpretações recomendar que o Conselho desenvolva uma alteração de alcance restrito, ele encaminha o assunto ao Conselho. Se o Comitê de Interpretações decide desenvolver uma Interpretação *IFRIC*, ele segue o processo descrito na seção 7. O Conselho também pode decidir fazer alterações de alcance restrito (que incluem melhorias anuais) às Normas, seguindo o processo descrito nos parágrafos 6.4–6.15. O Conselho pode buscar a assistência do Comitê de Interpretações no desenvolvimento dessas alterações de alcance restrito, aproveitando a experiência do Comitê de Interpretações na aplicação das Normas *IFRS*.
- 5.19 Se o Comitê de Interpretações decidir que um projeto de normatização não deve ser acrescentado ao plano de trabalho para tratar de uma questão submetida, ele explica o porquê em uma decisão da agenda (*vide* parágrafos 8.2–8.7).

6. Normas *IFRS* novas ou alteradas

Minutas de exposição

- 6.1 A publicação de uma minuta de exposição é um passo obrigatório no processo requerido antes que uma nova Norma *IFRS* possa ser emitida ou uma Norma existente possa ser alterada.
- 6.2 Uma minuta de exposição apresenta uma proposta específica na forma de uma Norma *IFRS* proposta (ou alteração a uma Norma) e, portanto, é apresentada de modo geral da mesma forma que uma Norma e possui todos os componentes de uma Norma. As principais diferenças são que:
- a base para conclusões é redigida para explicar a motivação do Conselho para a proposta, não sendo uma minuta da motivação para a Norma *IFRS* final ou para as alterações finais à Norma; e
 - as alterações decorrentes não precisam ser apresentadas de forma tão detalhada quanto seriam em uma Norma *IFRS* final, particularmente quando essas alterações forem mudanças em referências cruzadas ou na terminologia e outros assuntos que forem mais editoriais.
- 6.3 Uma minuta de exposição é o principal veículo do Conselho para consultar o público e, portanto, inclui um convite para comentários, indicando as questões que o Conselho identificou como sendo de particular interesse. Embora seja normalmente incluído com a minuta de votação, não é necessário que o Conselho vote o convite para comentários.

Desenvolvendo uma minuta de exposição

- 6.4 O desenvolvimento de uma minuta de exposição ocorre em reuniões públicas. A equipe técnica elabora documentos para que o Conselho considere os assuntos a serem tratados.
- 6.5 O desenvolvimento de uma minuta de exposição normalmente começa com o Conselho considerando as questões com base na pesquisa e nas recomendações da equipe técnica. O Conselho também considera os comentários recebidos sobre qualquer documento de discussão, documento de pesquisa ou pedido de informações, sugestões feitas por grupos de consulta e normatizadores contábeis e sugestões decorrentes de consultas a outros *stakeholders*.
- 6.6 Quando o Conselho tiver chegado a uma concordância geral sobre os assuntos técnicos do projeto e tiver considerado os prováveis efeitos das propostas (*vide* parágrafos 3.76–3.81), a equipe técnica apresenta um documento ao Conselho:
- resumindo os passos que o Conselho tomou ao desenvolver as propostas, incluindo um resumo de quando o Conselho discutiu o projeto em reuniões públicas, das audiências públicas realizadas, das atividades de divulgação e das reuniões de grupos de consulta;
 - se aplicável, reafirmando por que o Conselho decidiu que não era necessário o estabelecimento de um grupo de consulta ou a realização de trabalho de campo; e
 - recomendando um prazo para comentários sobre a minuta de exposição.
- 6.7 O Conselho normalmente permite um prazo mínimo de 120 dias para comentários sobre uma minuta de exposição. Se o assunto tiver alcance restrito e for urgente, o Conselho pode estabelecer um prazo para comentários inferior a 120 dias, mas não inferior a 30 dias, após consultar o *DPOC* e obter aprovação deste.
- 6.8 Em circunstâncias excepcionais, e somente após solicitar e receber a aprovação de 75% dos Curadores, o Conselho pode reduzir o prazo para comentários públicos sobre uma minuta de exposição para menos de 30 dias, mas não pode dispensar um prazo para comentários.
- 6.9 Se o Conselho estiver convencido de que tratou de todos esses assuntos, ele vota para que a equipe técnica elabore a minuta de exposição para votação. Os membros do Conselho que pretendem divergir das propostas da minuta de exposição manifestam suas intenções nessa ocasião.

Expondo melhorias anuais

- 6.10 Algumas alterações propostas às Normas *IFRS* que sejam suficientemente menores ou de alcance restrito podem ser agrupadas e expostas em um único documento, ainda que as alterações não tenham relação entre si. Essas alterações são chamadas de “melhorias anuais”. Melhorias anuais seguem o mesmo processo requerido que outras alterações às Normas, exceto que as melhorias anuais consistem em alterações não relacionadas expostas em conjunto, e não separadamente.
- 6.11 A justificativa para a exposição de melhorias não relacionadas em um único pacote é que essas alterações se limitam a mudanças que esclarecem o texto de uma Norma *IFRS* ou corrigem consequências

indesejáveis relativamente menores, omissões ou conflitos entre requisitos existentes das Normas. Devido à sua natureza, não é necessário realizar consulta ou divulgação para melhorias anuais além do processo de cartas de comentários. O Conselho precisa ter cautela e evitar incluir no pacote de melhorias anuais uma alteração que mereça consulta e divulgação separadas.

- 6.12 Esclarecer uma Norma *IFRS* envolve substituir texto pouco claro em normas existentes ou fornecer requisitos quando a sua ausência estiver causando preocupação. Essa alteração mantém a consistência com os princípios existentes dentro da Norma aplicável, não propondo um novo princípio nem modificando um princípio existente.
- 6.13 Solucionar um conflito entre requisitos existentes de Normas *IFRS* inclui tratar de omissões ou consequências indesejáveis relativamente menores que tenham surgido em decorrência dos requisitos existentes das Normas. Essas alterações não propõem um novo princípio ou uma alteração a um princípio existente.
- 6.14 Melhorias anuais propostas devem ser bem definidas e ter alcance restrito. O Conselho avalia as melhorias anuais propostas com referência aos critérios indicados nos parágrafos 6.10–6.13 antes que sejam publicadas em uma minuta de exposição. A título de orientação, se o Conselho precisar de diversas reuniões para chegar a uma conclusão, isto é um sinal de que a causa da questão é mais fundamental do que pode ser resolvido dentro do processo de melhorias anuais.
- 6.15 O Conselho normalmente permite um prazo mínimo de 90 dias para comentários sobre melhorias anuais.

Publicação

- 6.16 A publicação de uma minuta de exposição é acompanhada de um comunicado à imprensa.
- 6.17 Dependendo da natureza da minuta de exposição, o Conselho e a equipe técnica podem também desenvolver, e disponibilizar, um *snapshot*, *podcast*, *webcast*, pacote de perguntas e respostas ou pacote de apresentação (discursos) do projeto. Quanto mais significativa for a minuta de exposição, mais abrangente o pacote de comunicação correspondente provavelmente será.
- 6.18 Todas as minutas de exposição e publicações correspondentes se encontram disponíveis gratuitamente no site da Fundação *IFRS*.

Consideração de comentários recebidos e consultas

- 6.19 Após o encerramento do prazo para comentários, o Conselho revisa as cartas de comentários e os resultados de outras consultas, como, por exemplo, a consulta a investidores. A equipe técnica fornece um resumo das cartas de comentários, dando uma visão geral dos comentários recebidos e os principais pontos levantados nas cartas. A análise ajuda o Conselho a identificar os principais tópicos a serem considerados durante as deliberações – ou se o Conselho deve mesmo prosseguir com o projeto.
- 6.20 O desenvolvimento de uma Norma *IFRS* é realizado durante reuniões do Conselho.
- 6.21 Como um meio de explorar as questões de forma mais extensa e buscar outros comentários e sugestões, o Conselho pode conduzir trabalho de campo ou providenciar audiências públicas e mesas-redondas. O Conselho também mantém contato com seus grupos de consulta.

Conclusão das deliberações

- 6.22 Quando o Conselho tiver chegado a uma concordância geral sobre os assuntos técnicos do projeto e tiver considerado os prováveis efeitos das novas Normas *IFRS* (*vide* parágrafos 3.76–3.81), a equipe técnica apresenta um documento ao Conselho:
 - (a) resumindo os passos que o Conselho tomou ao desenvolver a Norma, incluindo um resumo de quando o Conselho discutiu este projeto em reuniões públicas, das audiências públicas realizadas, das atividades de divulgação e das reuniões de grupos de consulta;
 - (b) se aplicável, reafirmando por que o Conselho decidiu que não era necessário o estabelecimento de um grupo de consulta ou a realização de trabalho de campo; e
 - (c) avaliando se as propostas podem ser finalizadas ou se elas devem ser reexpostas.
- 6.23 Se estiver convencido de que tratou de todos esses assuntos, o Conselho vota para que a equipe técnica elabore a Norma *IFRS* para votação. Os membros do Conselho que pretendem divergir das propostas da Norma manifestam suas intenções nessa ocasião.

- 6.24 O Conselho informa o *DPOC* de sua decisão de proceder à fase de votação para uma Norma *IFRS*, explicando por que está convencido de que a *reexposição* não é necessária antes que a Norma ou a alteração significativa seja emitida.

Critérios de reexposição

- 6.25 Ao considerar se há a necessidade de reexposição, o Conselho:
- (a) identifica as questões substanciais que surgiram durante o prazo para comentários sobre a minuta de exposição e que não tinham sido anteriormente consideradas;
 - (b) avalia as evidências que considerou;
 - (c) determina se compreendeu suficientemente as questões, implicações e prováveis efeitos dos novos requisitos e buscou ativamente os pontos de vista das partes interessadas; e
 - (d) considera se os diversos pontos de vista foram adequadamente transmitidos na minuta de exposição e adequadamente discutidos e revisados na base para conclusões.
- 6.26 É inevitável que as propostas finais incluam mudanças em relação àquelas originalmente propostas. O fato de haver mudanças não obriga o Conselho a reexpor as propostas. O Conselho precisa considerar se as propostas revisadas incluem quaisquer mudanças fundamentais sobre as quais os respondentes não tiveram a oportunidade de comentar por não terem sido contempladas ou discutidas na base para conclusões que acompanha a minuta de exposição. O Conselho precisa também considerar se aprenderá algo de novo ao reexpor as propostas. Se estiver convencido de que as propostas revisadas respondem ao *feedback* recebido e de que é improvável que a reexposição revelará quaisquer novas preocupações, o Conselho deve proceder à finalização dos requisitos propostos.
- 6.27 Quanto mais amplas e fundamentais forem as mudanças em relação à minuta de exposição e à prática atual, maior será a probabilidade de que as propostas devam ser reexpostas. Contudo, o Conselho precisa ponderar o custo de postergar melhorias no relatório financeiro frente à relativa urgência da necessidade de mudança e que medidas adicionais adotou para consulta desde que a minuta de exposição foi publicada. O uso de grupos de consulta ou de consulta direcionada pode dar ao Conselho informações para fundamentar a decisão de finalizar uma proposta sem a necessidade de reexposição.
- 6.28 O Conselho deve dar maior peso a mudanças no reconhecimento e mensuração que na divulgação ao considerar se a reexposição é necessária.
- 6.29 A decisão do Conselho sobre se publica suas propostas revisadas para outra rodada de comentários é tomada em uma reunião do Conselho. Se o Conselho decidir que a reexposição é necessária, o processo requerido a ser seguido é o mesmo que para a primeira minuta de exposição. Contudo, como não se trata da primeira exposição da Norma *IFRS* proposta, pode ser apropriado estabelecer um prazo mais curto para comentários, especialmente se o Conselho estiver buscando comentários sobre aspectos específicos somente da minuta de exposição revisada, embora reconhecendo que os respondentes podem não limitar seus comentários a esses aspectos. O prazo para comentários públicos para esses documentos normalmente será de, no mínimo, 90 dias.

Finalização de uma Norma *IFRS*

- 6.30 As partes obrigatórias de uma Norma *IFRS* são:
- (a) os princípios e a respectiva orientação de aplicação;
 - (b) os termos definidos; e
 - (c) os parágrafos de data de vigência e transição.
- 6.31 Quando uma nova Norma *IFRS* ou a alteração a uma Norma é emitida, ela é acompanhada também de alterações a outras Normas em decorrência dos novos requisitos – estas são chamadas de “alterações decorrentes”.
- 6.32 Cada Norma *IFRS* geralmente tem um material que acompanha que não constitui parte integrante da Norma:
- (a) um índice;
 - (b) uma introdução;
 - (c) exemplos ilustrativos;
 - (d) a base para conclusões (incluindo a análise do Conselho dos efeitos prováveis se não for apresentada como um relatório separado);

- (e) um relatório de análise de efeito (para uma Norma importante); e
 - (f) opiniões divergentes.
- 6.33 Algumas vezes, o material acompanhante incluirá uma tabela que apresenta a relação entre os parágrafos dos requisitos antigos e novos, um breve histórico da Norma *IFRS*. Em todos os casos, os documentos indicarão claramente se o material é parte integrante da Norma ou se o acompanha, mas não é parte integrante da mesma. O material que seja parte integrante de uma Norma é fornecido a governos, ou às autoridades competentes, que tenham adotado as Normas e tenham um acordo com a Fundação *IFRS* para receber esse material.
- 6.34 Como princípio, Normas *IFRS* devem poder ser aplicadas sem o material acompanhante.

Data de vigência e transição

- 6.35 Uma Norma *IFRS*, ou a alteração a uma Norma, possui requisitos sobre data de vigência e transição. A data de vigência obrigatória é fixada de modo que as jurisdições tenham tempo suficiente para incorporar os novos requisitos aos seus sistemas legais e aqueles que aplicam as Normas tenham tempo suficiente para se preparar para os novos requisitos.
- 6.36 O Conselho também considera como os adotantes pela primeira vez das Normas *IFRS* devem aplicar a Norma, ou uma alteração a uma Norma, e se quaisquer alterações são necessárias à *IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro*.

Publicação

- 6.37 A publicação de uma nova Norma *IFRS*, ou uma alteração a uma Norma, é acompanhada por um comunicado à imprensa.
- 6.38 A publicação de uma nova Norma *IFRS* ou uma alteração significativa a uma Norma também é acompanhada de um resumo do projeto e *informações de feedback*. Dependendo da natureza dos novos requisitos, o Conselho e a equipe da Fundação *IFRS* podem também desenvolver, e disponibilizar, um *podcast*, *webcast*, pacote de perguntas e respostas ou pacote de apresentação (discursos). Quanto mais significativas forem as mudanças das Normas, mais abrangente o pacote de comunicação correspondente provavelmente será.

Orientação prática

- 6.39 O Conselho pode produzir *orientação prática* não obrigatória, normalmente sobre um tópico não tratado por uma Norma *IFRS* (como a Demonstração da Prática sobre comentários da administração), se considerar que isso melhoraria os relatórios financeiros. O Conselho segue os mesmos procedimentos utilizados para o desenvolvimento de uma Norma, incluindo a votação de documentos.

Procedimentos pós-publicação e manutenção

- 6.40 Após a emissão de uma Norma *IFRS*, a Fundação *IFRS* realiza várias atividades para apoiar sua implementação e aplicação consistente. Isso pode incluir a publicação de materiais de treinamento, como artigos e *webcasts* (vide parágrafos 8.8–8.10). Os membros do Conselho e a equipe técnica também podem realizar reuniões com as partes interessadas, incluindo outros órgãos normatizadores, para ajudar a compreender assuntos inesperados surgidos da implementação da Norma e o efeito potencial de seus requisitos.
- 6.41 A equipe técnica pode efetuar correções editoriais em documentos técnicos para corrigir erros de redação que sejam cometidos ao redigir ou compor o documento, desde que as correções não alterem o significado técnico do texto. Correções editoriais normalmente corrigem erros ortográficos ou gramaticais ou alterações decorrentes marcadas incorretamente.

Tradução

- 6.42 As traduções de Normas *IFRS* são iniciadas pela equipe da Fundação *IFRS* em resposta a solicitações de jurisdições que adotem as Normas ou desenvolvam um interesse nelas.
- 6.43 A política de traduções permite apenas uma tradução por idioma, para assegurar que todos os usuários de um idioma específico utilizem a mesma tradução. O procedimento de tradução em dois estágios, que consiste na tradução inicial seguida de uma revisão por um comitê de especialistas contábeis, destina-se a

produzir uma tradução de alta qualidade que exprima com precisão em outro idioma o significado das Normas *IFRS* em inglês.

- 6.44 Os membros do comitê de revisão são falantes nativos do idioma e especialistas na área de relatório financeiro. Os comitês de revisão são normalmente formados de representantes de grandes firmas de contabilidade, órgãos contábeis nacionais, acadêmicos, órgãos governamentais apropriados e setores especializados, como, por exemplo, bancário e de seguros.
- 6.45 No comitê de revisão, uma pessoa é designada como o coordenador. Além de gerenciar o processo de revisão, o coordenador tem a responsabilidade final pelo conteúdo da tradução e o voto de desempate caso não seja possível chegar ao consenso no comitê.
- 6.46 Quando um idioma é falado e utilizado em mais de um país, incentiva-se a participação no comitê de revisão de todos os países que utilizem esse idioma para garantir que a tradução resultante auxilie na aplicação consistente das Normas *IFRS*.

Taxonomia IFRS (vide o Anexo)

- 6.47 As implicações para a Taxonomia *IFRS* são consideradas durante o desenvolvimento e redação de Normas *IFRS* novas ou alteradas. A publicação da *atualização de Taxonomia IFRS proposta* normalmente acontece ao mesmo tempo da publicação, ou imediatamente após a publicação, da Norma final ou alteração à uma Norma.

Revisão pós-implementação

- 6.48 O Conselho deve conduzir uma revisão de pós-implementação de cada nova Norma *IFRS* ou alteração significativa. Uma revisão pós-implementação normalmente se inicia após os novos requisitos terem sido aplicados internacionalmente por dois anos, o que geralmente ocorre em cerca de 30–36 meses após a data de vigência.
- 6.49 Além de revisões de pós-implementação que respondem a uma nova Norma *IFRS* ou alteração significativa a uma Norma, o Conselho pode decidir conduzir uma revisão de pós-implementação em resposta a mudanças no ambiente de relatório financeiro e nos requisitos regulatórios, ou em resposta a preocupações sobre a qualidade de uma Norma que tenham sido manifestadas pelo Conselho Consultivo, pelo Comitê de Interpretações, por normatizadores ou por partes interessadas.
- 6.50 Cada revisão tem duas fases. A primeira envolve uma identificação e avaliação iniciais dos assuntos a serem examinados, que são então o objeto de uma consulta pública pelo Conselho na forma de um pedido de informações. Na segunda fase, o Conselho considera os comentários que recebeu a partir do pedido de informações juntamente com as informações que colheu por meio de outras atividades de consulta. Com base nessas informações, o Conselho apresenta suas constatações e define os passos que planeja tomar, se houver, como resultado da revisão.

Avaliação inicial e consulta pública

- 6.51 A meta de melhorar o relatório financeiro é subjacente a qualquer nova Norma *IFRS*. Uma revisão de pós-implementação é uma oportunidade para avaliar o efeito dos novos requisitos sobre os investidores, preparadores e auditores após a emissão e aplicação de uma Norma. A revisão considera as questões que foram importantes ou contenciosas durante o desenvolvimento da publicação (o que deve ser identificável a partir da base para conclusões, do resumo do projeto, das informações de *feedback* e da análise dos efeitos da respectiva Norma), bem como questões que tenham chegado à atenção do Conselho após a publicação do documento. O Conselho e a equipe técnica consultam os *stakeholders* para ajudar o Conselho a identificar áreas em que possíveis custos inesperados ou problemas de implementação foram encontrados.
- 6.52 Essa avaliação inicial deve se aproveitar da ampla rede de órgãos relacionados a Normas *IFRS* e partes interessadas, como, por exemplo, o Comitê de Interpretações, os grupos de consulta do Conselho, reguladores do mercado de capitais, órgãos nacionais de normatização contábil, órgãos regionais envolvidos em normatização contábil, preparadores, auditores e investidores. O objetivo dessas consultas é prestar informações ao Conselho para que ele possa estabelecer um alcance apropriado para a revisão. A amplitude das consultas nesta fase dependerá da Norma que estiver sendo revisada e do que o Conselho já sabe sobre a implementação dessa Norma. O Conselho precisa estar convencido de que possui informações suficientes para estabelecer o alcance da revisão.
- 6.53 O Conselho publica um pedido de informações, apresentando os assuntos para os quais está buscando *feedback* por meio de uma consulta pública formal. No pedido de informações, o Conselho explica por que está buscando *feedback* sobre os assuntos especificados e inclui qualquer avaliação inicial feita pelo

Conselho da Norma *IFRS* ou da alteração significativa que estiver sendo revisada. O pedido de informações apresentará também o processo seguido pelo Conselho para estabelecer o alcance da revisão.

- 6.54 O Conselho normalmente permite um mínimo de 120 dias para comentários sobre um pedido de informações que seja parte de uma revisão de pós-implementação. O Conselho somente fixará um prazo inferior a 120 dias após consultar o *DPOC* e obter dele aprovação.
- 6.55 O Conselho pode decidir, com base em sua avaliação inicial, que seria prematuro empreender uma revisão de pós-implementação naquele momento. O Conselho informa o *DPOC* de sua intenção de postergar uma revisão de pós-implementação, explicando por que chegou a essa conclusão e indicando quando espera retomar a revisão.

Consideração de evidências e apresentação de constatações

- 6.56 O Conselho considera se é necessário suplementar as respostas ao pedido de informações com outras informações ou evidências, como, por exemplo, compreendendo:
- (a) uma análise de demonstrações financeiras ou outras informações financeiras;
 - (b) uma revisão de pesquisas acadêmicas e outras relacionadas à implementação da Norma *IFRS* que estiver sendo revisada; e
 - (c) pesquisas, entrevistas e outras consultas.
- 6.57 A amplitude da coleta de informações adicionais dependerá da Norma *IFRS* que estiver sendo revisada e do *feedback* do pedido de informações.
- 6.58 O Conselho considera os comentários que recebeu a partir do pedido de informações juntamente com as evidências e informações que obteve de qualquer análise adicional. Quando tiver concluído suas deliberações, o Conselho apresenta suas constatações em um relatório público. O Conselho pode considerar efetuar alterações menores à Norma *IFRS* ou elaborar uma proposta de agenda para uma revisão mais ampla da Norma. Não há nenhuma presunção de que uma revisão de pós-implementação levará a quaisquer mudanças em uma Norma. O Conselho pode recomendar ao *DPOC* que o Conselho deve efetuar mudanças em seus procedimentos, como, por exemplo, como os efeitos de uma Norma são avaliados ou passos adicionais que devem ser tomados durante o desenvolvimento de uma Norma.
- 6.59 O Conselho presta informações regularmente ao *DPOC* durante o prazo de uma revisão de pós-implementação e informa ao *DPOC* quando tiver concluído sua revisão, fornecendo-lhe uma minuta do relatório. Quando o *DPOC* estiver convencido de que o Conselho concluiu a revisão satisfatoriamente, o relatório pode ser finalizado.

7. Interpretações do *IFRIC*

- 7.1 Interpretações *IFRIC* são desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações mas, por serem parte das Normas *IFRS*, são ratificadas pelo Conselho.

Minuta de Interpretação *IFRIC*

- 7.2 A publicação de uma minuta de Interpretação *IFRIC* é um passo obrigatório no processo requerido antes que uma Interpretação *IFRIC* possa ser emitida.
- 7.3 Uma minuta de Interpretação *IFRIC* apresenta uma proposta específica na forma de uma Interpretação proposta e, portanto, é apresentada de modo geral da mesma forma que uma Interpretação e possui todos os componentes de uma Interpretação. A principal diferença é que a base para conclusões é redigida para explicar a motivação do Comitê de Interpretações para a proposta, e não uma minuta da motivação para a Interpretação *IFRIC* final.
- 7.4 Uma minuta de Interpretação *IFRIC* é o principal veículo do Comitê de Interpretações para consultar o público e, portanto, inclui um convite para comentários, indicando os assuntos que foram identificados como sendo de particular significância. Embora seja normalmente incluído com a minuta de votação, não é necessário que o Comitê de Interpretações vote o convite para comentários.

Desenvolvimento de uma minuta de Interpretação *IFRIC*

- 7.5 O desenvolvimento de uma minuta de Interpretação *IFRIC* ocorre em reuniões públicas. A equipe técnica prepara documentos sobre os assuntos que estão sendo tratados para consideração pelo Comitê de Interpretações.

- 7.6 O Comitê de Interpretações aplica uma abordagem baseada em princípios fundamentada na *Estrutura Conceitual*. Considera os princípios estabelecidos nas Normas *IFRS* relevantes para desenvolver uma interpretação e determinar se a interpretação não altera ou entra em conflito com as Normas. Se o Comitê de Interpretações conclui que os requisitos de uma Norma difere da *Estrutura Conceitual*, ele obtém instruções do Conselho. Ao desenvolver Interpretações *IFRIC*, o Comitê de Interpretações não está buscando criar um extenso ambiente orientado a regras, nem age como um grupo de questões urgentes.
- 7.7 A solução desenvolvida pelo Comitê de Interpretações deve permanecer vigente por um prazo razoável. Consequentemente, o Comitê de Interpretações normalmente não desenvolveria uma Interpretação *IFRIC* se o tópico estivesse sendo tratado em uma Norma *IFRS* futura. Contudo, isso não impede o Comitê de Interpretações de atuar em um assunto específico se melhorias de curto prazo puderem ser justificadas.
- 7.8 Se o Comitê de Interpretações estiver convencido de que tratou de todos os assuntos técnicos, ele vota para verificar se há acordo geral no sentido de que a equipe técnica deve preparar a minuta de Interpretação *IFRIC* para votação. Chega-se a um acordo geral quando não mais do que quatro membros tiverem votado contra a proposta. Como Interpretações são desenvolvidas com base em que o Comitê de Interpretações chegue a um acordo geral sobre a questão específica, uma minuta de Interpretação não inclui nenhuma opinião divergente. Contudo, o convite para comentários e a base para conclusões identifica se quaisquer membros não concordam com a minuta de Interpretação.
- 7.9 Quando os membros do Comitê de Interpretações concordam de modo geral sobre os assuntos técnicos, a equipe técnica apresenta um documento ao Conselho resumindo os passos que foram tomados ao desenvolver as propostas e recomendando um prazo para comentários para a minuta de Interpretação *IFRIC*.
- 7.10 Os membros do Conselho recebem minutas de votação da minuta de Interpretação *IFRIC*. Se quatro ou mais membros do Conselho se opuserem à liberação da minuta de Interpretação durante o processo de votação, a minuta de Interpretação não é liberada. Se uma minuta de Interpretação não for liberada devido a objeções dos membros do Conselho, o Conselho decide se a minuta de Interpretação deve ser publicada com alterações, se o assunto deve ser submetido novamente ao Comitê de Interpretações ou reconsiderado pelo Conselho, ou se nenhuma outra ação deve ser tomada.
- 7.11 O Conselho e o Comitê de Interpretações normalmente permitem um prazo mínimo de 90 dias para comentários sobre uma minuta de Interpretação *IFRIC*. Se o assunto tiver alcance restrito e for urgente, o Conselho pode estabelecer um prazo para comentários inferior a 90 dias, mas não inferior a 30 dias, após consultar o *DPOC* e obter aprovação deste.

Publicação

- 7.12 Todas as minutas de Interpretações *IFRIC* são acompanhadas por um comunicado à imprensa.
- 7.13 Todas as minutas de Interpretação *IFRIC* se encontram disponíveis gratuitamente no site da Fundação *IFRS*.

Consideração de comentários recebidos

- 7.14 Após o término do prazo para comentários, o Comitê de Interpretações revisa as cartas de comentários recebidas.
- 7.15 O desenvolvimento de uma Interpretação *IFRIC* é realizado durante reuniões do Comitê de Interpretações, quando os membros do Comitê de Interpretações consideram os comentários recebidos sobre a minuta de Interpretação e decidem se devem prosseguir com o projeto.
- 7.16 Quando o Comitê de Interpretações decide que chegou a um acordo geral sobre os assuntos técnicos da Interpretação, a equipe técnica apresenta um documento ao Comitê de Interpretações *IFRIC*, resumindo os passos que foram tomados ao desenvolver a Interpretação e avaliando se as propostas podem ser finalizadas ou se devem ser reexpostas.
- 7.17 Ao considerar se há a necessidade de reexposição, o Comitê de Interpretações aplica os mesmos critérios definidos para o Conselho nos parágrafos 6.25–6.28. Se o Comitê de Interpretações decidir que uma reexposição é necessária, o processo requerido a ser seguido é o mesmo que para a primeira minuta de Interpretação *IFRIC*, com um prazo mínimo para comentários determinado de acordo com o parágrafo 7.11.

Finalização de uma Interpretação *IFRIC*

- 7.18 Se o Comitê de Interpretações estiver convencido de que tratou de todos os assuntos técnicos, ele vota para verificar se há acordo geral no sentido de que a equipe técnica deve preparar a Interpretação *IFRIC* para

votação. Chega-se a um acordo geral quando não mais do que quatro membros tiverem votado contra a Interpretação.

- 7.19 Uma Interpretação *IFRIC* inclui:
- (a) requisitos que especificam a contabilização das transações ou outros eventos dentro do seu alcance;
 - (b) referências às Normas *IFRS* relevantes e partes da *Estrutura Conceitual* que foram elaboradas na Interpretação *IFRIC*; e
 - (c) os parágrafos de data de vigência e transição.
- 7.20 A base para conclusões apresenta as razões para a Interpretação *IFRIC*. Uma Interpretação *IFRIC* não inclui quaisquer opiniões divergentes dos membros do Comitê de Interpretações. Contudo, quando a Interpretação *IFRIC* for enviada ao Conselho para ratificação, o documento da equipe técnica que acompanha o pedido de ratificação identifica quantos membros do Comitê de Interpretações se opuseram à Interpretação *IFRIC* e as suas razões para tanto.

Data de vigência e transição

- 7.21 Assim como qualquer mudança a Normas *IFRS*, uma Interpretação *IFRIC* inclui parágrafos sobre data de vigência e transição. A data de vigência obrigatória é fixada de modo que as jurisdições tenham tempo suficiente para incorporar os novos requisitos aos seus sistemas legais e aqueles que aplicam as Normas tenham tempo suficiente para se preparar para os novos requisitos. Interpretações normalmente tratam de assuntos de alcance mais restrito do que uma alteração significativa a uma Norma; assim, é provável também que seja mais curto o tempo necessário para preparar para os novos requisitos.
- 7.22 O Comitê de Interpretações também considera como os adotantes pela primeira vez das Normas *IFRS* devem aplicar a Interpretação *IFRIC* e se recomenda que o Conselho altere a *IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro*.

Acordo e ratificação pelo Conselho

- 7.23 Quando o Comitê de Interpretações tiver votado a Interpretação *IFRIC*, ela é submetida ao Conselho para ratificação juntamente com um documento da equipe resumindo as etapas que foram tomadas no desenvolvimento da Interpretação *IFRIC*. O Conselho vota para ratificar uma Interpretação *IFRIC* em uma reunião pública. A ratificação exige maioria qualificada, o mesmo nível de apoio dos membros do Conselho que é exigido para uma Norma *IFRS* nova ou alterada.
- 7.24 Os membros do Conselho podem divergir da ratificação de uma Interpretação *IFRIC*. O fato de que um ou mais membros do Conselho discordaram é declarado na seção de aprovações da Interpretação *IFRIC*, juntamente com as suas razões para tanto.
- 7.25 O Conselho vota sobre a Interpretação *IFRIC*, tal como submetida pelo Comitê de Interpretações. Se uma Interpretação não for ratificada pelo Conselho, o Conselho fornece ao Comitê de Interpretações as razões para a objeção. Com base nessas razões, a Diretoria decidirá se o assunto será devolvido ao Comitê de Interpretações, se o reconsiderará ou se não tomará nenhuma medida adicional. O Conselho pode realizar mudanças editoriais na Interpretação *IFRIC* ou mudar a data de vigência, e informa o Comitê de Interpretações de quaisquer mudanças que efetuar.
- 7.26 Interpretações *IFRIC* Ratificadas são emitidas pelo Conselho.

Publicação

- 7.27 Todas as interpretações *IFRIC* são acompanhadas por um comunicado à imprensa.

8. Apoiando uma aplicação consistente

- 8.1 O objetivo do material descrito nesta seção é melhorar a consistência da aplicação das Normas *IFRS*.

Decisões de agenda

Decisões de agenda do Comitê de Interpretações

- 8.2 Se o Comitê de Interpretações decidir que um projeto de normatização não deve ser acrescentado ao plano de trabalho para tratar de uma questão submetida (*vide* parágrafos 5.13–5.19), ele explica o porquê em uma decisão de agenda experimental no *IFRIC Update* e no site da Fundação *IFRS*. O Comitê de Interpretações solicita comentários sobre as decisões da agenda experimentais, sendo que o período para comentários normalmente é de 60 dias. Depois de considerar esses comentários, o Comitê de Interpretações:
- confirmará sua decisão e publicará uma decisão de agenda (desde que o Conselho não faça objeção – *vide* parágrafo 8.7);
 - revisará sua decisão e exporá novamente para comentário uma decisão de agenda experimental revisada (quando o Comitê de Interpretações decidir que a reexposição é necessária, após aplicar os critérios de reexposição nos parágrafos 6.25–6.28);
 - decidirá que um projeto de normatização deve ser acrescentado ao plano de trabalho; ou
 - encaminhará o assunto ao Conselho.
- 8.3 Uma decisão de agenda explica por que um projeto de normatização não foi acrescentado ao plano de trabalho e, em muitos casos, inclui material explicativo. O objetivo de incluir esse material explicativo é melhorar a consistência da aplicação das Normas *IFRS*. Uma decisão de agenda normalmente inclui material explicativo quando a razão para não acrescentar um projeto de normatização ao plano de trabalho é a conclusão do Comitê de Interpretações de que os princípios e requisitos das Normas fornecem uma base adequada para uma entidade determinar a contabilidade exigida. O material explicativo incluído como parte de uma decisão de agenda experimental está sujeito a comentários.
- 8.4 As decisões de agenda (incluindo qualquer material explicativo contido nelas) não podem acrescentar ou alterar requisitos nas Normas *IFRS*. Em vez disso, o material explicativo explica como os princípios e requisitos aplicáveis nas Normas *IFRS* se aplicam à transação ou situação descrita na decisão de agenda.
- 8.5 O material explicativo obtém sua autoridade das próprias Normas. Consequentemente, uma entidade deve aplicar a(s) Norma(s) *IFRS* aplicável(is), refletindo o material explicativo em uma decisão de agenda (desde que tenha tempo suficiente para implementar essa contabilidade – *vide* parágrafo 8.6).
- 8.6 O material explicativo pode fornecer percepções adicionais que podem mudar a compreensão de uma entidade dos princípios e requisitos das Normas *IFRS*. Por causa disso, uma entidade pode determinar que precisa mudar uma política contábil² como resultado de uma decisão de agenda. Espera-se que uma entidade tenha direito a tempo suficiente para fazer essa determinação e implantar qualquer mudança de política contábil necessária (por exemplo, uma entidade pode precisar obter novas informações ou adaptar seus sistemas para implementar uma mudança). Determinar quanto tempo é suficiente para fazer uma mudança na política contábil é uma questão de julgamento que depende de determinados fatos e circunstâncias de uma entidade. No entanto, espera-se que uma entidade implante qualquer alteração em tempo hábil e, se relevante, considere se a divulgação relacionada à alteração é exigida pelas Normas *IFRS*.
- 8.7 Antes de uma decisão de agenda ser publicada, o Conselho é questionado – em sua primeira reunião pública em que é possível apresentar a decisão de agenda – se faz objeção à decisão de agenda. Especificamente, os membros do Conselho são questionados se fazem objeção (a) à decisão do Comitê de Interpretações de que um projeto de normatização não deve ser acrescentado ao plano de trabalho, e (b) à conclusão do Comitê de Interpretações de que a decisão de agenda não acrescenta ou altera os requisitos nas Normas *IFRS*. Em caso de objeção de quatro ou mais membros do Conselho, a decisão de agenda não é publicada e o Conselho decide como proceder.

Material educativo

- 8.8 A Fundação *IFRS* às vezes publica material educativo relacionado às Normas *IFRS* em seu site, incluindo *webcasts*, artigos, apresentações para conferências e material de treinamento sobre *IFRS para PMEs*. O material educativo não faz parte das Normas e não pode acrescentar ou alterar requisitos nas Normas.
- 8.9 O desenvolvimento de material educativo não ocorre em reuniões públicas e não está sujeito ao escrutínio público que é dado ao desenvolvimento de Normas *IFRS*. No entanto, o material educativo está sujeito a processos de garantia de qualidade que refletem a natureza e a complexidade do material, deve assegurar que o material não acrescente ou altere os requisitos nas Normas e seja claramente distinto das Normas.

² A IAS 8 – *Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* aborda as políticas contábeis, estimativas contábeis e erros de períodos anteriores.

- 8.10 A fim de atender às garantias do parágrafo 8.9, o material educativo está sujeito a, pelo menos, o seguinte nível de revisão:
- (a) resumos de alto nível dos requisitos de uma Norma *IFRS*, como *webcasts* introdutórios sobre uma nova Norma, são revisados por um membro do Conselho;
 - (b) materiais mais detalhados que explicam os requisitos de uma Norma, como um *webcast* sobre aspectos específicos de uma Norma, são revisados por dois membros do Conselho; e
 - (c) materiais explicando ou ilustrando como os requisitos em uma Norma podem ser aplicados a determinadas transações ou outras circunstâncias, como um novo exemplo demonstrando como os requisitos podem ser aplicados a uma situação específica, são revisados por três membros do Conselho.
- 8.11 O *DPOC* recebe relatórios periódicos sobre materiais educativos publicados pela Fundação *IFRS*. Os relatórios identificam a natureza do material e o nível de revisão realizada, e declaram a conclusão da equipe da Fundação *IFRS* sobre se o nível necessário de revisão foi adotado.

9. Protocolo para ação dos Curadores em caso de violações observadas do processo requerido

- 9.1 Quaisquer violações alegadas do processo requerido serão consideradas dentro do contexto da supervisão contínua pelo *DPOC* do processo requerido do Conselho e do Comitê de Interpretações. Violações alegadas podem ser levantadas por partes externas (incluindo reportagens da imprensa), partes internas, o *DPOC* ou outros Curadores. Incentiva-se que todas as partes levantem quaisquer preocupações assim que observarem que ocorreu uma violação alegada do processo requerido.
- 9.2 O *DPOC* considerará a violação alegada e as evidências fornecidas pelo reclamante, pela equipe da Fundação *IFRS*, o Conselho e o Comitê de Interpretações. A violação alegada será também avaliada à luz das medidas de relatório previstas neste *Manual*.
- 9.3 Reclamações ao *DPOC* são feitas por meio dos procedimentos previstos no site da Fundação *IFRS*. Cada reclamação, juntamente com o nome e dados de contato do reclamante, é postada no site da Fundação *IFRS*.
- 9.4 O membro da equipe dos Curadores responsável por administrar as atividades dos Curadores é responsável por garantir que o *DPOC* receba um relatório da equipe técnica apropriada em resposta à reclamação. Esse relatório é postado no site da Fundação *IFRS* e é então considerado pelo *DPOC* em uma de suas reuniões na qual estiverem presentes o Presidente e/ou o Vice-Presidente do Conselho. O *DPOC* pode solicitar informações adicionais do membro da equipe dos Curadores antes de finalizar uma resposta. A resposta do *DPOC*, normalmente na forma de uma carta ao reclamante, também é postada no site da Fundação *IFRS*.
- 9.5 Embora o Conselho e o Comitê de Interpretações devam aderir a estas políticas e informar o *DPOC* de suas ações, uma falha limitada não torna um pronunciamento inválido. Medidas retrospectivas podem ser adotadas para remediar tal situação, se surgir, e o *DPOC* pode decidir que nenhuma ação adicional é necessária se concluir que nenhum prejuízo decorreu da violação. Nessas circunstâncias, o *DPOC* tomará públicas suas conclusões e discussões, em linha com os requisitos de relatório previstos no parágrafo 2.15.
- 9.6 Se a maioria do *DPOC* concluir que o Conselho ou o Comitê de Interpretações violou o processo requerido, o *DPOC* solicitará que o Conselho ou o Comitê de Interpretações tome medidas para sanar a violação, seja dentro da fase atual do projeto ao qual a violação estiver relacionada ou tomando medidas adicionais em uma fase futura desse projeto.
- 9.7 Se o *DPOC* e o Conselho ou o Comitê de Interpretações não forem capazes de resolver diferenças de opinião sobre se o processo requerido foi violado, ou não puderem chegar a um acordo sobre as ações para sanar uma violação conforme identificada no parágrafo 9.6, o assunto será levado à atenção dos Curadores, que então o solucionarão (*vide* parágrafo 9.9). Os Curadores podem precisar convocar uma reunião para considerar o assunto. Essa reunião poderá ser realizada por telefone ou videoconferência, caso uma resposta imediata seja exigida.
- 9.8 Se uma reclamação sobre o processo requerido se referir a um projeto para o qual o Conselho ainda tiver de emitir uma nova Norma *IFRS*, ou uma alteração a uma Norma *IFRS* ou Interpretação *IFRIC*, o Conselho ou o Comitê de Interpretações não poderá concluir essa fase específica do projeto até que a reclamação sobre o processo requerido tenha sido tratada pelo *DPOC* ou pelos Curadores. Conforme indicado no parágrafo 9.5, uma violação do processo requerido não invalida um pronunciamento emitido pelo Conselho. Consequentemente, se o assunto se referir a uma Norma, uma alteração a uma Norma ou uma Interpretação *IFRIC* que tiver sido emitida pelo Conselho, esse pronunciamento permanecerá válido em todos os aspectos até que a reclamação sobre o processo requerido tenha sido tratada pelo *DPOC* ou pelos Curadores. Nesses

casos, o *DPOC* ou os Curadores devem tratar da reclamação o mais rápido possível, levando em consideração a data de vigência do pronunciamento.

- 9.9 Se as diferenças de opinião entre o *DPOC* e o Conselho ou o Comitê de Interpretações não puderem ser resolvidas, ou não puderem concordar com a ação para remediar uma violação (*vide* parágrafo 9.7), o membro da equipe de Curadores responsável pela gestão das atividades dos Curadores, em consulta com o presidente do *DPOC*, preparará um resumo completo para consideração dos Curadores. Se a maioria dos Curadores que comparecerem à reunião concluírem que o Conselho ou o Comitê de Interpretações se encontra em violação de seu processo requerido, o Conselho ou o Comitê de Interpretações segue o que quer que os Curadores decidam que seja necessário para se convencerem de que o processo requerido foi sanado.
- 9.10 O *DPOC* e os Curadores não podem levantar considerações técnicas contábeis como evidência de uma violação do processo requerido.

Anexo

Processo requerido da Taxonomia IFRS

Taxonomia IFRS e seus objetivos

- A1 A Taxonomia IFRS é um sistema de classificação estruturada. Ela abrange os elementos (incluindo suas descrições, propriedades, relações e o modelo de dados) que podem ser utilizados para identificar as informações qualitativas e quantitativas apresentadas e divulgadas em relatórios financeiros que são preparados de acordo com as Normas IFRS (incluindo a Norma IFRS para PMEs).
- A2 A principal finalidade da Taxonomia IFRS é dar suporte à identificação consistente de informações preparadas aplicando as Normas IFRS. Ao fazer isso, a Fundação IFRS está auxiliando esses preparadores e usuários das demonstrações financeiras que são obrigados ou que preferem apresentar e receber informações em um formato eletrônico estruturado.
- A3 A Taxonomia IFRS representa os requisitos de apresentação e divulgação nas Normas IFRS. Contudo, não é parte integrante das Normas. O desenvolvimento e a publicação da Taxonomia IFRS pelo Conselho e a Fundação IFRS ajuda a garantir que a Taxonomia IFRS seja consistente com os requisitos das Normas e não os interprete.

Os componentes da Taxonomia IFRS

- A4 A Taxonomia IFRS pode ser descrita como tendo dois componentes:
- (a) o **conteúdo** da Taxonomia IFRS: esse é o conjunto de elementos (incluindo as respectivas descrições, propriedades, relações e o modelo de dados) que é usado para refletir:
- (i) Normas IFRS, especificamente os requisitos de apresentação e divulgações que são explicitamente referidos nas Normas (incluindo as Interpretações IFRIC) e os materiais que acompanham as Normas (orientação de implementação, exemplo ilustrativo);
 - (ii) prática de relatório de acordo com as IFRS (prática comum);
 - (iii) melhorias gerais; e
 - (iv) outros conteúdos de taxonomia não mencionados expressamente nas Normas IFRS ou nos materiais que acompanham as Normas.
- (b) a **tecnologia** da Taxonomia IFRS: refere-se a características de taxonomia que incluem, entre outras, a sintaxe empregada para publicar e expressar o conteúdo da Taxonomia IFRS e a arquitetura de taxonomia utilizada. A arquitetura corresponde a características de taxonomia, tais como, por exemplo, de que forma o conteúdo da Taxonomia IFRS está organizado em arquivos e protocolos de designação. A tecnologia de Taxonomia IFRS não inclui os sistemas internos utilizados pela Fundação IFRS para gerenciar e gerar os arquivos e documentos da Taxonomia IFRS.

Os objetivos do processo requerido da Taxonomia IFRS

- A5 O conteúdo e a tecnologia são características importantes de uma taxonomia que oferece suporte à aplicação consistente e de alta qualidade das Normas IFRS e estão inter-relacionados. O processo requerido da Taxonomia IFRS destina-se a proteger tanto a integridade de seu conteúdo como da tecnologia, especialmente para assegurar que:
- (a) o conteúdo de Taxonomia IFRS:
- (i) não entra em conflito com as Normas IFRS ou a *Estrutura Conceitual*, e não representa uma interpretação delas ou uma orientação de aplicação adicional sobre elas; e
 - (ii) auxilia na comunicação, disseminação e análise eficiente e eficaz de divulgações de acordo com as IFRS.
- (b) a tecnologia da Taxonomia IFRS:
- (i) adere às especificações da sintaxe técnica usada para entregar e expressar o conteúdo da Taxonomia IFRS; e

- (ii) reflete as melhores práticas a fim de facilitar a adoção pelos usuários atuais e futuros da Taxonomia *IFRS* e de mantê-la relevante e atualizada.

Publicações do processo requerido da Taxonomia *IFRS*

- A6 As duas publicações do processo requerido da Taxonomia *IFRS* são a atualização da Taxonomia *IFRS* (*IFRS Taxonomy Update*) e os arquivos de Taxonomia *IFRS* (*IFRS Taxonomy Files*).

Atualizações da Taxonomia *IFRS*

- A7 Uma *atualização da Taxonomia IFRS proposta* é usada para descrever e consultar as atualizações propostas do conteúdo ou tecnologia da Taxonomia *IFRS*. Uma *atualização da Taxonomia IFRS* é publicada para as alterações finais à Taxonomia *IFRS*.
- A8 A atualização da Taxonomia *IFRS* contém informações em um formato legível para as pessoas, incluindo:
- (a) as questões sobre as quais se busca *feedback* (isso se aplica apenas a uma atualização da Taxonomia *IFRS* proposta);
 - (b) as alterações propostas (ou finais) que estão sendo feitas; por exemplo, os elementos sendo acrescentados ou removidos da Taxonomia *IFRS*; e
 - (c) as razões por trás dessas alterações e, quando existem opções alternativas, o raciocínio quanto ao motivo de uma determinada opção ser preferida.

Arquivos da Taxonomia *IFRS*

- A9 Esses são os arquivos utilizados para expressar e entregar o conteúdo da Taxonomia *IFRS* que emprega um mecanismo de entrega de taxonomia, tal como a sintaxe *eXtensible Business Reporting Language* (XBRL). Esses arquivos permitem que os computadores processem a Taxonomia *IFRS* e apresentem seu conteúdo utilizando vários aplicativos de software.
- A10 Os *arquivos da Taxonomia IFRS propostos* expõem as atualizações propostas à Taxonomia *IFRS*, enquanto os arquivos da Taxonomia *IFRS* representam as atualizações finais.
- A11 A Fundação *IFRS* também pode publicar materiais de treinamento e de suporte à Taxonomia *IFRS*, como os arquivos que fornecem conteúdo de Taxonomia *IFRS* em formato legível para humanos. Esses materiais não constituem uma publicação formal do processo requerido.

Painel de Revisão da Taxonomia *IFRS*

- A12 Um grupo designado, o Painel de Revisão da Taxonomia *IFRS*, existe para supervisionar o conteúdo da Taxonomia *IFRS* não mencionado expressamente pelas Normas *IFRS* que refletem as Normas *IFRS* novas ou alteradas (incluindo os materiais que acompanham as Normas). O Painel de Revisão da Taxonomia *IFRS* consiste de pelo menos três, e não mais do que cinco, membros do Conselho. Pelo menos um membro sênior da equipe técnica também é membro desse painel.

Grupo de Consulta da Taxonomia *IFRS*

- A13 O Conselho tem um grupo de consulta para as suas atividades relacionadas a taxonomia, denominado Grupo de Consulta da Taxonomia *IFRS* (“*ITCG*”).
- A14 O *ITCG* opera de acordo com os princípios gerais previstos para grupos de consulta, conforme descrito nos parágrafos 3.59–3.66 deste *Manual*. O *ITCG* também possui termos de referência que estabelecem seus objetivos e seus trabalhos.
- A15 A equipe técnica consulta o *ITCG* durante o desenvolvimento das mudanças na Taxonomia *IFRS*.

Revisão e aprovação da Taxonomia *IFRS*

Revisões e aprovação do Conselho

- A16 A aprovação da atualização da Taxonomia *IFRS* proposta e da atualização da Taxonomia *IFRS* para conteúdo da Taxonomia *IFRS* que reflete as Normas *IFRS* novas ou alteradas (incluindo os materiais que acompanham as Normas) requer o apoio de maioria qualificada do Conselho, por meio de votação.

- A17 Melhorias gerais e mudanças à prática comum da Taxonomia *IFRS* e qualquer outro conteúdo não mencionado expressamente nas Normas *IFRS* que refletem as Normas *IFRS* novas ou alteradas (incluindo os materiais que acompanham as Normas) estão sujeitos a revisão – mas não aprovação – do Painel de Revisão da Taxonomia *IFRS*. Essas mudanças normalmente não são discutidas ou revisadas pelo Conselho. Contudo, se considerado apropriado, qualquer membro do Painel de Revisão da Taxonomia *IFRS* pode decidir levantar uma questão específica para discussão geral e revisão em uma reunião pública do Conselho.
- A18 O Painel de Revisão da Taxonomia *IFRS* também revisa as propostas da equipe técnica para o início de novos projetos de prática comum da Taxonomia *IFRS* ou de melhorias gerais ou quaisquer outros projetos que afetem o conteúdo da Taxonomia *IFRS*, mas que não resultem diretamente da publicação de uma Norma *IFRS* nova ou alterada. Isso inclui quaisquer alterações de conteúdo que tiverem sido provocadas como resultado de uma mudança na tecnologia da Taxonomia *IFRS*.
- A19 As mudanças que afetam exclusivamente a tecnologia da Taxonomia *IFRS* não são aprovadas ou revisadas pelo Conselho ou pelo Painel de Revisão da Taxonomia *IFRS*, mas são avaliadas pelo *ITCG* (vide parágrafos A38–A40).

Revisões do ITCG

- A20 O Conselho não revisa ou aprova os arquivos da Taxonomia *IFRS* propostos ou os arquivos da Taxonomia *IFRS*. Contudo, o *ITCG* revisa os arquivos da Taxonomia *IFRS* propostos e os arquivos da Taxonomia *IFRS* para ajudar a garantir a integridade técnica da Taxonomia *IFRS*. O *ITCG* também revisa a atualização da Taxonomia *IFRS* proposta e a atualização da Taxonomia *IFRS* e também pode ser solicitado que revise os materiais de treinamento e suporte da Taxonomia *IFRS*.
- A21 Para Normas *IFRS* novas ou alteradas, o período de revisão do *ITCG* normalmente está alinhado ao período de revisão editorial da respectiva Norma (o processo para revisões editoriais das Normas está descrito nos parágrafos 3.31–3.33 deste *Manual*). Para outras revisões, e nos casos em que não ocorre nenhuma revisão editorial da respectiva Norma, o *ITCG* normalmente tem um período de 14 dias em que deve conduzir suas revisões. Se o assunto é considerado de alcance restrito ou urgente, o período pode ser reduzido, mas não pode ser inferior a sete dias.
- A22 Como os revisores transmitem seus pontos de vista pessoais e não o de suas organizações, seus comentários não são tornados públicos, salvo se especificamente combinado com o membro do *ITCG* que apresenta o comentário. A equipe técnica normalmente resume os comentários do *ITCG* recebidos em uma reunião pública do *ITCG*.

Revisar processos para atualizações de Taxonomia IFRS propostas e atualizações de Taxonomia IFRS

- A23 As tabelas abaixo ordenam a revisão e aprovação para atualizações de Taxonomia *IFRS* propostas e atualizações de Taxonomia *IFRS*:

	Atualização da Taxonomia <i>IFRS</i> proposta		Atualização da Taxonomia <i>IFRS</i>	
	Aprovação do conselho	ITCG	Aprovação do conselho	ITCG
Normas <i>IFRS</i> novas ou alteradas	Parágrafo requerido A16	Parágrafo opcional A31	Parágrafo requerido A16	Parágrafo opcional A51

	Atualização da Taxonomia <i>IFRS</i> proposta		Atualização da Taxonomia <i>IFRS</i>	
	Painel de Revisão da Taxonomia	ITCG	Painel de Revisão da Taxonomia	ITCG

	IFRS		IFRS	
Prática comum	Parágrafos requeridos A17 e A35	Parágrafo opcional A37	Parágrafo requerido A17	Parágrafo opcional A51
Melhorias gerais	Parágrafos requeridos A17 e A35	Parágrafo opcional A37	Parágrafo requerido A17	Parágrafo opcional A51
Tecnologia	Não requerido o parágrafo A19	Parágrafo requerido A40	Não requerido o parágrafo A19	Parágrafo opcional A51

Supervisão do *DPOC* do processo requerido da Taxonomia *IFRS*

- A24 Em cada uma de suas reuniões, o *DPOC* é informado sobre as publicações do processo requerido da Taxonomia *IFRS* no período e, quando aplicável, a data em que essa publicação foi aprovada pelo Conselho. O *DPOC* também recebe o relatório da revisão anual do *ITCG* pela equipe da Fundação *IFRS* (vide parágrafo 3.66).

Iniciando uma proposta de atualizar a Taxonomia *IFRS*

- A25 As atualizações podem referir-se a uma alteração no conteúdo ou tecnologia da Taxonomia *IFRS*. Em algumas circunstâncias, uma atualização pode afetar tanto o conteúdo como a tecnologia da Taxonomia *IFRS*. O processo requerido da Taxonomia *IFRS* que é aplicado combina, então, o processo seguido para o conteúdo e a tecnologia, respectivamente, da Taxonomia *IFRS*.

Alterações de conteúdo que refletem Normas *IFRS* novas ou alteradas

- A26 O conteúdo da Taxonomia *IFRS* deve refletir as Normas *IFRS* novas ou alteradas em tempo hábil. Isso garante que a Taxonomia *IFRS* seja um reflexo preciso das Normas em qualquer momento.
- A27 As Normas *IFRS* devem ser articuladas claramente e serem suficientemente consistentes para permitir uma representação apropriada na Taxonomia *IFRS*. Consequentemente, as implicações das Normas na Taxonomia *IFRS* são consideradas durante o desenvolvimento de uma Norma nova ou alterada. A equipe técnica prepara documentos para o Conselho considerar em reuniões públicas. Esses documentos podem incorporar assuntos relacionados ao conteúdo da Taxonomia *IFRS* se for necessária uma revisão ou aprovação pelo Conselho sobre um tópico específico.
- A28 A Fundação *IFRS* também pode disponibilizar, no seu site, materiais da Taxonomia *IFRS* que ilustram os requisitos de apresentação e divulgação de uma minuta de exposição ou minuta de Interpretação *IFRIC*. Esses materiais não constituem uma atualização da Taxonomia *IFRS* proposta e, portanto, não precisam ser aprovados pelo Conselho. Seu objetivo é facilitar o entendimento dos requisitos de apresentação e divulgação propostos. Uma atualização da Taxonomia *IFRS* proposta é desenvolvida apenas para a Norma *IFRS* final.
- A29 A aprovação pelo Conselho da atualização da Taxonomia *IFRS* proposta normalmente ocorre simultaneamente com a aprovação da votação da respectiva Norma *IFRS* final. O Conselho pode decidir que a aprovação da atualização da Taxonomia *IFRS* proposta deve ocorrer em um período posterior se:
- sua publicação simultânea com os riscos da Norma relacionados postergam a publicação da Norma; ou
 - as alterações propostas à Taxonomia *IFRS* forem de alcance suficientemente restrito e, consequentemente, possam ser combinadas com alterações propostas futuras em uma atualização da Taxonomia *IFRS* proposta.
- A30 Arquivos da Taxonomia *IFRS* proposta para alterações de conteúdo que refletem a Norma *IFRS* nova ou alterada são preparados se for considerado apropriado. Ao avaliar se esses arquivos devem ser preparados, a equipe técnica revisa o alcance das alterações propostas e o provável impacto dessas alterações sobre os usuários da Taxonomia *IFRS*.
- A31 A equipe técnica normalmente fornece um esboço da atualização da Taxonomia *IFRS* proposta e, se tiverem sido preparados, os arquivos da Taxonomia *IFRS* propostos, para revisão dos membros do *ITCG*.

Solicita-se aos membros do *ITCG* que revisem se as alterações propostas ao conteúdo da Taxonomia *IFRS* refletem precisamente as alterações à Norma *IFRS* e da forma mais apropriada.

Melhorias gerais, novas práticas comuns e outras alterações de conteúdo

- A32 Melhorias gerais podem incluir, por exemplo, mudanças nos modelos de dados para melhor apoiar a identificação consistente ou novos elementos para melhor refletir os requisitos de apresentação e divulgação nas Normas *IFRS*. *Conteúdo de prática comum da Taxonomia IFRS* relaciona-se a divulgações que são comumente apresentadas por entidades na prática ao aplicar as Normas *IFRS*, mas não são expressamente mencionadas nas Normas (incluindo os materiais que acompanham as Normas) que refletem Normas novas ou alteradas. Outras alterações de conteúdo podem incluir, por exemplo, definições de elementos de Taxonomia *IFRS* ou orientação de implementação da Taxonomia *IFRS*.
- A33 A equipe técnica e o Painel de Revisão da Taxonomia *IFRS* consideram acrescentar tópicos no plano de trabalho da Taxonomia *IFRS* com base, principalmente, nas necessidades dos usuários da Taxonomia *IFRS*.³ Por exemplo, uma nova prática comum pode resultar de revisões pós-implementação de uma Norma *IFRS* ou de *feedback* de reguladores e de outros usuários da Taxonomia *IFRS*.
- A34 O processo seguido para desenvolver as alterações de conteúdo propostas à Taxonomia *IFRS* que não respondem a uma Norma *IFRS* nova ou alterada depende do tipo e da finalidade da alteração de conteúdo. Por exemplo, para um projeto de prática comum, a equipe técnica pode realizar uma análise empírica das demonstrações financeiras e pode estabelecer critérios específicos de referência para identificar e selecionar elementos de taxonomia novos propostos. A Fundação *IFRS* torna publicamente disponíveis os materiais que documentam o processo de desenvolvimento específico que está sendo seguido.
- A35 A revisão das alterações de conteúdo propostas pelo Painel de Revisão da Taxonomia *IFRS* é uma etapa requerida. Desde que o Painel de Revisão da Taxonomia *IFRS* não tenha destacado quaisquer questões que exijam uma maior investigação, a equipe técnica prossegue com a redação da atualização da Taxonomia *IFRS* proposta.
- A36 Os arquivos da Taxonomia *IFRS* propostos são preparados, se considerado apropriado. Ao avaliar se esses arquivos devem ser preparados, a equipe técnica revisa o alcance das alterações propostas e o provável impacto dessas alterações sobre os usuários da Taxonomia *IFRS*.
- A37 A equipe técnica normalmente fornece um esboço da atualização da Taxonomia *IFRS* proposta e, se tiverem sido preparados, os arquivos da Taxonomia *IFRS* propostos, para revisão dos membros do *ITCG*.

Alterações de Tecnologia

- A38 As alterações de tecnologia da Taxonomia *IFRS* podem afetar a forma como a Taxonomia *IFRS* tem sido implementada pelos seus usuários. A equipe técnica avalia a necessidade de quaisquer alterações planejadas e desenvolve quaisquer dessas alterações requeridas em consulta com o *ITCG*, ao mesmo tempo em que também conduz uma divulgação direcionada, por exemplo, com reguladores e fornecedores de software. Quando se espera que as alterações sejam substanciais ou existam opções alternativas, pode ser apropriado emitir um pedido de informações antes de finalizar uma proposta para alterar a Taxonomia *IFRS*.
- A39 Uma atualização da Taxonomia *IFRS* proposta descrevendo as alterações de tecnologia e os arquivos da Taxonomia *IFRS* propostos são preparados e expostos para comentários públicos.
- A40 A equipe técnica fornece ao *ITCG* um esboço da atualização da Taxonomia *IFRS* proposta, uma minuta dos arquivos da Taxonomia *IFRS* propostos e, quando publicado, qualquer minuta do pedido de informações para sua revisão antes da publicação e consulta.

Publicação e consulta

- A41 A atualização da Taxonomia *IFRS* proposta e, quando preparados, os arquivos da Taxonomia *IFRS* propostos são o objeto de uma consulta pública. O período de comentários normalmente será de, pelo menos, 60 dias. O período de comentários pode ser reduzido, mas não inferior a 30 dias, se a matéria for urgente ou de alcance restrito:
- (a) para uma mudança proposta de alcance restrito, um menor período para comentários não precisa da aprovação do *DPOC*. Para alterações de conteúdo propostas, o Conselho ou, quando apropriado, o Painel de Revisão da Taxonomia *IFRS* pode considerar um período para

³ Isso refere-se somente ao plano de trabalho para conteúdo da Taxonomia *IFRS* não mencionado expressamente pelas Normas *IFRS*. O plano de trabalho para conteúdo de Taxonomia *IFRS* refletindo uma Norma nova ou alterada é determinado pelo plano de trabalho normatizador do Conselho.

- comentários de no mínimo 30 dias. Para mudanças de tecnologia propostas, a equipe técnica pode considerar um período para comentários de no mínimo 30 dias após consultar o *ITCG*.
- (b) para uma mudança proposta que não seja de alcance restrito, mas urgente, um menor período para comentários precisa da aprovação do *DPOC*.
- A42 No caso de uma atualização de taxonomia refletindo uma Norma *IFRS* nova ou alterada, o documento da atualização da Taxonomia *IFRS* proposta é divulgado ao mesmo tempo ou imediatamente após a Norma final ser publicada, exceto conforme descrito no parágrafo A29.
- A43 Os parágrafos A30 e A36 afirmam que a preparação dos arquivos da Taxonomia *IFRS* propostos que refletem atualizações de conteúdo propostas é uma etapa opcional. Nenhuma consulta pública sobre esses arquivos é requerida para atualizações de conteúdo, pois os arquivos atualizados simplesmente capturam as alterações de conteúdo propostas estabelecidas na atualização da Taxonomia *IFRS* proposta. Se esses arquivos são preparados, eles são publicados ao mesmo tempo ou imediatamente após a publicação da respectiva atualização da Taxonomia *IFRS* proposta.
- A44 Uma divulgação da Taxonomia *IFRS* pode incluir atualizações múltiplas e não relacionadas à Taxonomia *IFRS*, por exemplo, uma atualização resultante da publicação de uma Norma *IFRS* nova e uma atualização resultante de uma alteração à tecnologia da Taxonomia *IFRS* ou uma inclusão de prática comum. Contudo, a Fundação *IFRS* normalmente publicará apenas um conjunto de arquivos da Taxonomia *IFRS* propostos, incluindo todas as atualizações propostas.
- A45 Ao desenvolver uma atualização da Taxonomia *IFRS* proposta, o Conselho e a equipe técnica considerarão se precisam realizar etapas adicionais para consultar os *stakeholders* sobre as alterações propostas. Essas etapas adicionais poderiam incluir, por exemplo, reuniões privadas com reguladores e outros usuários da Taxonomia *IFRS*, testes de campo de alterações de tecnologia propostas por fornecedores de software ou a definição de uma força-tarefa para testar as alterações de conteúdo propostas. O *feedback* dessa consulta adicional é considerado e avaliado juntamente com cartas de comentários públicas.

Finalizando atualizações à Taxonomia *IFRS*

Consideração de comentários recebidos e consultas

- A46 Todas as cartas de comentários públicas recebidas sobre a atualização da Taxonomia *IFRS* proposta e, quando publicados, os arquivos da Taxonomia *IFRS* propostos estão publicados no site da Fundação *IFRS*. A equipe técnica analisa os comentários recebidos e avalia se deve recomendar as alterações às propostas originais e se quaisquer propostas revisadas devem ser novamente expostas.
- A47 A equipe técnica discute os comentários recebidos e as alterações às propostas originais, incluindo qualquer proposta de expor novamente, com:
- (a) o Conselho em uma reunião pública (para Normas *IFRS* novas ou alteradas);
- (b) o Painel de Revisão da Taxonomia *IFRS*, com um resumo público dessas discussões sendo preparado pela equipe quando relevante (para melhorias gerais, prática comum e outro conteúdo de taxonomia refletindo Normas novas ou alteradas não mencionadas explicitamente pelas Normas); e
- (c) o *ITCG* em uma reunião pública (para mudanças na tecnologia da Taxonomia *IFRS*).
- A48 O *DPOC* é informado sobre as etapas do processo requerido que foram realizadas antes da finalização das alterações relevantes à tecnologia da Taxonomia *IFRS*.

Redação, revisão e publicação

- A49 Após os comentários terem sido considerados e discutidos, a equipe técnica prossegue com a redação, a aprovação do Conselho (para alterações de conteúdo refletindo as Normas *IFRS* novas ou alteradas) e a publicação da atualização da Taxonomia *IFRS*.
- A50 A preparação e a publicação dos arquivos da Taxonomia *IFRS* é uma etapa obrigatória para atualizações finais tanto do conteúdo como da tecnologia da Taxonomia *IFRS*.
- A51 Uma revisão pelo *ITCG* dos arquivos da Taxonomia *IFRS* e da atualização da Taxonomia *IFRS* é opcional. Ao avaliar se essa revisão seria útil, a equipe técnica considera a essência de quaisquer alterações feitas à Taxonomia *IFRS* final como resultado dos comentários recebidos durante consulta pública.

Compilações, traduções e correções editoriais da Taxonomia IFRS

- A52 A Fundação IFRS disponibiliza uma Taxonomia IFRS compilada utilizando conteúdo e tecnologia que tenham sido submetidas previamente ao processo requerido completo. Consequentemente, nenhuma consulta pública é requerida antes do lançamento de uma Taxonomia IFRS compilada. Uma Taxonomia IFRS compilada deve ser disponibilizada pelo menos anualmente.
- A53 As traduções do conteúdo da Taxonomia IFRS são iniciadas em resposta às solicitações de jurisdições que adotaram ou estão desenvolvendo um interesse na Taxonomia IFRS. Os mesmos procedimentos seguidos para as traduções das Normas IFRS se aplicam às traduções da Taxonomia IFRS.
- A54 A equipe técnica poderá efetuar correções editoriais à Taxonomia IFRS após a publicação para corrigir eventuais erros que tenham sido cometidos. As correções editoriais não alteram o significado contábil pretendido dos elementos da Taxonomia IFRS ou alteram a tecnologia da Taxonomia IFRS. Por exemplo, as correções editoriais podem corrigir atributos XBRL específicos, tais como débito ou crédito, ou erros ortográficos do rótulo do elemento. A equipe técnica também pode fazer alterações de manutenção à Taxonomia IFRS, como, por exemplo, uma atualização às datas de vigência e vencimento dos elementos da Taxonomia IFRS para refletir a passagem do tempo. As correções editoriais e alterações de manutenção são consideradas procedimentos pós-publicação e não precisam ser aprovadas, revisadas ou expostas à consulta pública.

Glossário

Melhorias anuais: alterações de alcance restrito ou menores às Normas *IFRS* que sejam agrupadas e expostas em um único documento, embora as alterações não tenham relação entre si.

Carta de comentários: uma carta ou um comentário formal recebido pelo Conselho em resposta a um documento de consulta. Todas as cartas de comentários são tornadas públicas e podem ser visualizadas no site da Fundação *IFRS*.

Grupo de consulta: grupo que o Conselho ou o Comitê de Interpretações consulta. Esses grupos fornecem ao Conselho *feedback* com base em pesquisa, experiência ou contexto, por exemplo, a fim de oferecer diferentes perspectivas sobre um dado tópico. A associação aos grupos de consulta é revisada e endossada pelo *DPOC*. Para cada um de seus principais projetos, o Conselho considera se deve estabelecer um grupo de consulta. Se o Conselho decidir não estabelecer um grupo de consulta, ele explica suas razões em uma reunião pública.

Documento de discussão: documento emitido pelo Conselho que apresenta a análise e os pontos de vista coletivos do Conselho sobre um tópico específico. Os assuntos apresentados terão sido discutidos em reuniões públicas do Conselho. Documentos de discussão são emitidos para comentários públicos, cujo *feedback* informa o Conselho e ajuda-o a avaliar se e como desenvolver uma Norma *IFRS* nova ou alterada.

Minuta para revisão editorial: minuta de um documento do processo requerido que o Conselho e a equipe técnica utilizam para obter *feedback* para redação. Uma minuta para revisão editorial pode ser distribuída a grupos selecionados ou disponibilizada de forma mais geral no site da Fundação *IFRS*, ou ambos. Os revisores são questionados se a minuta do documento é clara e contém inconsistências. Uma minuta para revisão editorial não inclui um convite para comentários porque o propósito dessa revisão não é questionar as decisões técnicas. Uma minuta para revisão editorial não é um passo obrigatório.

Análise dos efeitos: processo para avaliar os prováveis efeitos de uma Norma *IFRS* proposta, o qual é realizado à medida que novos requisitos são desenvolvidos, culminando em uma análise apresentada como parte da, ou em conjunto com a, base para conclusões publicada com uma nova Norma *IFRS* que resume a avaliação do Conselho sobre os prováveis efeitos dos novos requisitos.

Minuta de exposição: uma minuta de uma Norma *IFRS* proposta, alteração a uma Norma ou Interpretação *IFRIC*. Uma minuta de exposição apresenta uma proposta específica e inclui uma base para conclusões e, se relevantes, pontos de vista alternativos. Uma minuta de exposição é um passo obrigatório do processo requerido.

Informações de feedback: documento que fornece *feedback* direto aos comentários que foram submetidos sobre a minuta de exposição. Ele identifica os assuntos mais significativos levantados no processo de comentários e explica como o Conselho respondeu a esses assuntos.

Trabalho de Campo: trabalho conduzido com partes interessadas para ajudar o Conselho a avaliar os prováveis efeitos de uma Norma *IFRS* proposta. Trabalho de campo pode incluir a aplicação experimental de novas propostas a transações ou contratos individuais como se a Norma proposta já estivesse vigente, a solicitação de *feedback* sobre o texto proposto de uma proposta específica ou a avaliação da amplitude de mudanças nos sistemas que seriam exigidas se uma Norma proposta fosse implementada. Trabalho de campo inclui ainda colher exemplos da prática para ajudar o Conselho a obter uma melhor compreensão das práticas do setor e de como as Normas propostas poderiam afetá-las.

IASB Update: resumo de decisões tomadas em uma reunião pública do Conselho.

IFRIC Update: resumo de decisões tomadas em uma reunião pública do Comitê de e Interpretações.

Interpretações do IFRIC: Interpretações são desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações antes de serem ratificadas e emitidas pelo Conselho. As Interpretações do *IFRIC* fazem parte das Normas *IFRS*.

Conselho Consultivo de IFRSs: órgão consultivo que fornece um veículo formal para a participação de organizações e pessoas que tenham interesse em relatório financeiro internacional. Os participantes possuem diferentes históricos geográficos e funcionais. O objetivo do Conselho Consultivo é fornecer ampla assessoria estratégica aos Curadores e ao Conselho. Os membros do Conselho Consultivo são nomeados pelos Curadores.

Normas IFRS: Normas e Interpretações emitidas pelo Conselho. Compreendem Normas Internacionais de Relatório Financeiro, Normas Internacionais de Contabilidade, Interpretações do *IFRIC* e Interpretações do *SIC*.

Convite para comentários: documento que acompanha um documento de discussão ou minuta de exposição e apresenta os assuntos para os quais o Conselho está buscando *feedback*.

Revisão pós-implementação: revisão de uma Norma *IFRS* ou alteração significativa a uma Norma. É realizada pelo Conselho.

Orientação prática: orientação não obrigatória desenvolvida pelo Conselho, normalmente sobre um tópico não tratado por uma Norma *IFRS* – como, por exemplo, orientação sobre o comentário da administração.

Audiência pública: reunião com organizações interessadas para ouvir e trocar pontos de vista sobre tópicos específicos. Audiências públicas incluem mesas-redondas e fóruns de discussão.

Reexposição: solicitação formal de comentários sobre uma versão revisada de uma minuta de exposição.

Pedido de informações: passo de consulta formal que o Conselho realiza para receber *feedback* e informações sobre um aspecto específico de um de seus projetos. Um pedido de informações normalmente ajuda o Conselho a preparar uma minuta de exposição ou finalizar uma Norma *IFRS*. Um pedido de informações não é um passo obrigatório do processo requerido.

Documento de pesquisa: documento emitido pelo Conselho que não foi desenvolvido em reuniões públicas, distinguindo-se, portanto, de um documento de discussão. Documentos de pesquisa podem ser preparados pela equipe técnica. Documentos de pesquisa podem também ser preparados por outros normatizadores ou órgãos, normalmente a pedido do Conselho. Um documento de pesquisa não é um passo obrigatório do processo requerido.

Maioria simples: para o Conselho, uma maioria simples é alcançada quando mais da metade dos membros do Conselho votam a favor de uma decisão em uma reunião pública em que estejam presentes no mínimo 60% dos membros do Conselho ou quando mais da metade dos membros do Conselho votam a favor da emissão de um documento por meio de votação. A abstenção equivale a votar contra a proposta.

Snapshot: resumo de alto nível e simplificado dos principais aspectos de um documento de discussão ou minuta de exposição.

Maioria qualificada: para o Conselho, uma maioria qualificada é alcançada quando oito membros votam a favor da publicação de um documento, se o Conselho tiver 13 ou menos membros nomeados, e nove votam a favor, se o Conselho tiver 14 membros nomeados. A abstenção equivale a votar contra a proposta.

Questão residual: assunto técnico identificado durante a votação de um documento que precisa ser resolvido por uma discussão pelo Conselho ou pelo Comitê de Interpretações em uma reunião pública.

Termos da Taxonomia *IFRS*

Taxonomia IFRS: um sistema de classificação estruturada de divulgações de acordo com as *IFRS*. Ela abrange os elementos (incluindo suas descrições, propriedades, relações e o modelo de dados) que podem ser utilizados para identificar as informações qualitativas e quantitativas apresentadas e divulgadas em relatórios financeiros que são preparados de acordo com as Normas *IFRS* (incluindo a Norma *IFRS para PMEs*).

Conteúdo de prática comum da Taxonomia IFRS: são os elementos da Taxonomia *IFRS* (incluindo suas descrições, propriedades, relações e modelo de dados) para refletir as divulgações de acordo com as *IFRS* que são normalmente divulgadas na prática pelas entidades ao aplicar as Normas *IFRS*. Não são mencionados expressamente nas Normas ou nos materiais que acompanham as Normas.

Arquivos da Taxonomia IFRS: são os arquivos utilizados para expressar e entregar o conteúdo da Taxonomia *IFRS* que emprega um mecanismo de entrega de taxonomia, tal como a sintaxe *eXtensible Business Reporting Language* (XBRL). Permitem que os computadores processem automaticamente a Taxonomia *IFRS* e apresentem seu conteúdo utilizando vários aplicativos de software.

Atualização da Taxonomia IFRS: um documento que descreve em formato legível para as pessoas as mudanças que estão sendo feitas à Taxonomia *IFRS*, por que essas mudanças são feitas e, quando existe uma opção alternativa, o raciocínio quanto ao motivo de uma determinada opção ser preferida.

Arquivos da Taxonomia IFRS Propostos: são os arquivos utilizados para expressar e entregar as atualizações propostas tanto do conteúdo como da tecnologia da Taxonomia *IFRS* que emprega um mecanismo de entrega de taxonomia, tal como a sintaxe *eXtensible Business Reporting Language* (XBRL). Permitem que os computadores processem automaticamente a Taxonomia *IFRS* e apresentem seu conteúdo utilizando vários aplicativos de software.

Atualização da Taxonomia IFRS Proposta: um documento que expõe as mudanças na tecnologia ou conteúdo da Taxonomia *IFRS* para comentários públicos. Descreve em formato legível para as pessoas as mudanças propostas, por que essas mudanças são feitas e, quando existem opções alternativas, o raciocínio quanto ao motivo de uma determinada opção ser preferida. Também inclui as perguntas sobre as quais se busca um *feedback*.

Apêndice – Histórico e aprovação

Este apêndice resume o desenvolvimento do *Manual do Processo Requerido* da Fundação IFRS. Embora o apêndice acompanhe o *Manual*, ele não é parte integrante do *Manual* e pode ser atualizado de tempos em tempos.

Ao estabelecer suas providências consultivas, o Conselho originalmente se baseou nas práticas dos normatizadores nacionais e de outros órgãos reguladores e ampliou tais práticas. O Conselho buscou aprimorar seus procedimentos em 2004 e propôs uma série de passos para melhorar a transparência. Esses passos, após consulta pública, foram incorporados à prática.

Em **março de 2006**, os Curadores publicaram o *Manual do Processo Requerido* pela primeira vez.

Em **outubro de 2008**, os Curadores acrescentaram o Apêndice IV (função de supervisão dos Curadores).

Em **julho de 2009**, as seguintes mudanças significativas foram feitas ao *Manual do Processo Requerido* da Fundação IFRS:

- o grupo encarregado da revisão regular dos procedimentos do Conselho foi mudado de “Comitê de Procedimentos dos Curadores” para “Comitê de Supervisão do Processo Requerido dos Curadores”.
- as seções que descrevem resumos do projeto e informações de *feedback* foram acrescentadas;
- a seção análise de custo/benefício foi renomeada para “Análise de impacto”; e
- uma seção descrevendo revisões pós-implementação foi acrescentada e combinada a segmentos da seção anterior que faziam referência à iniciação de estudos pós-publicação.

Em **dezembro de 2010**, em consequência da segunda revisão quinquenal da Constituição pelos Curadores, o *Manual* foi alterado para:

- refletir a mudança do nome da “Fundação IASC” para “Fundação IFRS”.
- refletir a mudança do nome do “Comitê de Interpretações de Relatório Financeiro Internacional (IFRIC)” para “Comitê de Interpretações de IFRSs (Comitê de Interpretações)”.
- refletir a mudança do nome do “Conselho Consultivo de Normas (SAC)” para “Conselho Consultivo de IFRSs”.
- incluir o objetivo da Fundação IFRS. Essas mudanças foram aprovadas em dezembro de 2010.

Em **fevereiro de 2011**, os Curadores:

- introduziram uma revisão pública trienal do programa de trabalho técnico do Conselho, em resposta a comentários recebidos durante a segunda Revisão da Constituição da Fundação IFRS; e
- acrescentaram critérios melhorados para decidir se um assunto poderia ser exposto como parte do processo de melhorias anuais.

Em **maio de 2012**, o DPOC supervisionou uma reformulação significativa dos manuais do processo requerido do Conselho e do Comitê de Interpretações para:

- combinar os manuais separados do Conselho e do Comitê de Interpretações em um único documento. Isso refletiu a recomendação dos Curadores, após sua revisão do Comitê de Interpretações, de que o Conselho e seu Comitê de Interpretações deveriam trabalhar de forma mais próxima. Além disso, o novo *Manual* incorporou o protocolo do processo requerido desenvolvido pelo DPOC. O DPOC aproveitou ainda a oportunidade para dar nova redação a requisitos existentes de uma forma mais judiciosa e utilizando inglês claro.
- descrever a revisão pública trienal do programa de trabalho do Conselho. O *Manual* esclareceu que o foco da revisão foi estratégico e não se destinou a acrescentar projetos individuais ao programa de trabalho do Conselho. Em vez disso, o foco estava em buscar informações formais e públicas sobre a direção estratégica e o equilíbrio do programa de trabalho do Conselho.
- refletir as melhorias na função do DPOC. As responsabilidades do DPOC na supervisão do processo requerido do Conselho e do Comitê de Interpretações estavam destacadas. Esta seção descreveu ainda os protocolos para as ações que os Curadores poderiam adotar no caso de uma violação observada do processo requerido.
- não mais se referirem às funções de ligação que o Conselho tinha com normatizadores individuais quando foi originalmente criado. A seção tornou-se mais ampla e previu os passos prováveis que o Conselho tomaria para desenvolver uma rede mais formal de normatizadores e outros.

- incluir uma discussão mais ampla do processo de avaliação dos prováveis efeitos de uma Norma. Acima de tudo, o *Manual* refletiu o fato de que o Conselho havia iniciado o processo de incorporar essa avaliação ao longo de todo o desenvolvimento de uma Norma, em vez de simplesmente ter um documento de avaliação ao final do processo.

As outras mudanças mais substanciais foram:

- a descrição de um programa de pesquisa, que se tornaria a base de desenvolvimento a partir da qual seriam identificados potenciais projetos em nível de normas. O uso de um documento de discussão como o primeiro documento externo do processo requerido foi transportado para esse programa de pesquisa e precederia uma proposta para acrescentar um projeto em nível de normas importante ao programa de trabalho do Conselho. Anteriormente, um documento de discussão era exigido como um passo após um projeto ter sido acrescentado ao programa em nível de normas.
- o acréscimo de uma nova seção que descreveu a supervisão da *Estrutura Conceitual* como uma atividade permanente do Conselho.
- o acréscimo de uma nova seção sobre manutenção, que formalizou a prática que o Conselho e o Comitê de Interpretações tinham seguido para tratar de assuntos cujo alcance era restrito. Ela esclareceu que os processos mais formais de propostas de projeto, como, por exemplo, a consulta prévia com o Conselho Consultivo, sempre se destinaram a ser aplicados a novas Normas e alterações significativas. O Conselho teve a liberdade de iniciar mudanças cujo alcance era restrito como parte da manutenção geral de Normas. A nova seção explicou ainda como as atividades do Conselho e de seu Comitê de Interpretações estavam estreitamente relacionadas.
- a ampliação das seções que explicavam as revisões de pós-implementação – estas descreviam em mais detalhes como o Conselho esperava desenvolver cada revisão. Esta seção incluiu uma explicação da respectiva consulta pública.
- o aumento no prazo mínimo para comentários para expor a minuta de uma rejeição a um pedido de Interpretação de 30 dias para 60 dias. Esta mudança respondeu a preocupações de que o Comitê de Interpretações não estava recebendo *feedback* suficiente sobre notificações de rejeição de minutas.
- a redução no prazo para comentários para documentos que o Conselho planejava reexpor. Alguns documentos de reexposição se destinavam a se concentrar em um aspecto restrito de uma minuta de exposição, e não a ser um documento fundamentalmente diferente. Um prazo mínimo para comentários de 120 dias pode não ter sido necessário em alguns casos e pode ter levado a um atraso indevido na publicação de uma Norma final. Uma consulta pública mínimo de 60 dias seria permitido.

O *Manual* reformulado foi também atualizado para refletir a prática atual e inclui discussões ampliadas de alguns assuntos que parecem não ser bem compreendidos:

- referências a notas do observador foram substituídas por um princípio simples de que todos os documentos do Conselho foram disponibilizados a observadores. Uma base mais clara para a retenção de materiais, e foi fornecido um exemplo de tal hipótese.
- o Conselho tem utilizado um documento de pedido de informações para buscar *feedback* sobre muitos tópicos, por exemplo, a consulta de agenda trienal e um pedido direcionado de informações sobre as implicações práticas e a abordagem da redução ao valor recuperável. O *Manual* explicou o propósito desse tipo de consulta e o processo para emitir tal solicitação.
- o processo para corrigir erros tipográficos e outros erros editoriais foi explicado.
- a natureza dos votos técnicos em reuniões foi explicada, assim como de que forma eles se relacionavam com o processo de votação. O processo de votação também foi apresentado, incluindo a função das minutas de revisão nesse processo. Esta seção substituiu as referências atuais a revisões de falhas fatais e forneceu uma explicação do alcance dessas revisões.
- a natureza e o propósito das sessões de instrução e das sessões de pequenos grupos foram explicados, juntamente com uma descrição da função dos membros do Conselho designados.
- o propósito dos documentos da equipe foi explicado, incluindo as responsabilidades relativas dos membros e da equipe do Conselho.
- os diferentes tipos de grupos de consulta que o Conselho utilizou, como, por exemplo, grupos de trabalho e painéis consultivos de peritos, foram explicados. Esta seção esclareceu também que tipos de reuniões tinham que ser celebradas em público e que grupos tiveram sua associação ratificada pelo *DPOC*.
- a forma pela qual o Conselho utiliza trabalho de campo para dar apoio ao desenvolvimento de Normas (ao qual o *Manual* atual se refere como “testes de campo” e “visitas de campo”) foi explicada. Trabalho de campo pode incluir componentes de testes de campo e visitas de campo, mas pode também incluir outros métodos de coleta de informações para avaliar a viabilidade e o custo de uma Norma potencial.

- o fato de que os membros do Conselho poderiam divergir da ratificação de uma Interpretação. A divergência de um membro do Conselho, juntamente com suas razões, é publicada na seção de aprovações da Interpretação.
- o propósito dos critérios de melhorias anuais foi esclarecido como ajudando o Conselho a decidir se seria apropriado expor várias propostas não relacionadas de alteração de Normas em um único documento em vez de separadamente.

A minuta do *Manual do Processo Requerido* foi emitida para comentários públicos por 120 dias. Um resumo dos comentários recebidos e de como a Fundação *IFRS* respondeu a eles ao finalizar a edição de 2013 do *Manual do Processo Requerido* foi apresentado em informações de *feedback*, as quais poderiam ser acessadas na seção *DPOC* do site da Fundação *IFRS*.

Em outubro de 2015, o *DPOC* considerou e aprovou a emissão de um convite para comentários sobre o processo requerido da Taxonomia *IFRS* (publicado em novembro de 2015), que propôs um processo requerido aprimorado para o desenvolvimento e manutenção da Taxonomia *IFRS*. As mudanças propostas implicavam em dar ao Conselho um papel de revisar e aprovar o conteúdo da Taxonomia *IFRS*.

Em **maio de 2016**, o *DPOC* considerou o *feedback* do convite para comentar de novembro de 2015 e considerou e aprovou as propostas da equipe para a versão final do processo requerido da Taxonomia *IFRS* como um anexo ao *Manual do Processo Requerido*. Como consequência, o antigo Manual XBRL foi revogado. O *DPOC* também aprovou diversas alterações consequentes que impactam o texto principal do *Manual do Processo Requerido*. Um resumo dos comentários recebidos e de como a Fundação *IFRS* respondeu a eles ao finalizar a edição de 2016 do *Manual do Processo Requerido* foi apresentado em informações de *feedback*, as quais poderiam ser acessadas na seção *DPOC* do site da Fundação *IFRS*.

O *DPOC* também aprovou uma outra alteração consequente que impacta o *Manual do Processo Requerido* de ampliar o intervalo entre a consulta de agenda pelo Conselho de três para cinco anos. Esta mudança foi proposta pelo Conselho na Solicitação de Pontos de Vista: *Consulta de Agenda de 2015*, emitida para comentários em agosto de 2015.

Em **novembro de 2017**, o *DPOC* iniciou uma revisão do *Manual*. Os objetivos da revisão eram atualizar o *Manual* de acordo com as convenções do processo requerido de desenvolvimento do Conselho e do Comitê de Interpretações. As principais mudanças foram para:

- refletir os desenvolvimentos no processo de análise de efeitos do Conselho;
- esclarecer o papel das decisões de agenda;
- aprimorar o processo requerido associado às decisões de agenda do Comitê de Interpretação, atribuindo ao Conselho uma função na sua finalização;
- refinar a consulta necessária antes que o Conselho inclua projetos importantes em seu plano de trabalho;
- atualizar o nível de revisão exigido para o material educativo publicado pela Fundação *IFRS*;
- esclarecer a supervisão do *DPOC* do processo requerido associado ao conteúdo da Taxonomia *IFRS*; e
- esclarecer a competência do Conselho Consultivo, refletindo que agora ele assessorava o Conselho (e os Curadores) em questões estratégicas.

O *DPOC* publicou uma minuta de exposição das alterações propostas ao *Manual* em abril de 2019.

Em **junho de 2020**, o *DPOC* aprovou a publicação do *Manual* atualizado refletindo as alterações. Um resumo dos comentários recebidos sobre a minuta de exposição, e como o *DPOC* respondeu a eles, é apresentado em informações de *feedback*, as quais podem ser acessadas na seção *DPOC* do site da Fundação *IFRS*.

